



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.716

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2007 João Pessoa, 30 de março de 2007. PROCESSO: 0741/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: Sr. JUAREZ MARACAJÁ COUTINHO NETO OBJETO: prestar serviço junto a Assessoria de Imprensa na divulgação das ações do Ministério Público junto as estações de rádio. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2007. DO VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses, contados a partir do dia 02/04/2007 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3390.36, fonte: 00 Código: 02.122.5046.4216. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2007 João Pessoa, 30 de março de 2007. PROCESSO: 0665/2007 CONTRATANTE: Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: FERNANDA THAIS INOCÊNCIO LIRA OBJETO: A prestação de serviços de taquigrafia junto a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 01/04/2007. DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de março de 2007. EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, incisos IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/2007 João Pessoa, 25 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 26/03 a 16/04/07, em virtude do afastamento da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas, para gozo de licença prêmio.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 04/04/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 469/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, a partir de 02/04/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESENHA RAF Nº 02/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: fevereiro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			D
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)			X	RR
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 01/02 a 30/07/07
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			D
Ádrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			RR
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Distrit. Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (Curadoria)			X	RR
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Alagoinha			X	D
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (1º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
Ana Cândida Espínola	Guarabira (Curadoria)	X			RR
	Guarabira (Juizado Especial Criminal)			X	RR
	Pilões			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)			X	RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 13º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			D
	Cacimba de Dentro			X	D
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			D
	Santana dos Garrotes			X	D
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		Lic. Gestante 22/02 a 23/03/07
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 3º Promotor)			X	D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	D
	Jacará	X			D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	RR
	Cabaceiras			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (2º Promotor)		X		D
	Conceição		X		D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Umbuzeiro		X		D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			D
	Umbuzeiro		X		D
	Aroeiras		X		D
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Lic. para Estudo 01/11/06 a 01/11/07
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé	X			RR
Caroline Freire de Moraes	Malta	X			RR
Cassiana Mendes de Sá	São João do Rio do Peixe	X			RR
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			D
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X		RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	C. Grande (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	Remígio		X		D
	Esperança (Curadoria)	X			RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -2º Promotor)	X			D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral MP
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			D
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			Férias 08/01 à 06/02 e 07/02 à 08/03/07
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Distrital do Geisel)		X		D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
	Itabaiana (1º Promotor)		X		D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub– 5º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Sumé		X		D
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			D
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Santa Rita (4º Promotor)		X		D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Cível – 13º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 05/02 à 06/03/07
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
	Bayeux (4º Promotor)		X		RR
Fábria Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv. – 3º Promotor)		X		RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			D
	Cuité		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Curadoria)		X		RR
Flávio WanderleyNCVasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			D
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa		X		RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 470/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 03/04/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificável do titular.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 471/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e dispensar, a partir de 04/04/07, a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do cargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Francisco Glauberto Bezerra	J.Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub –5º Promotor)		X		D
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã		X		RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			D
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Patos (2º Promotor)		X		RR
Frederico Martinho da N. Coutinho	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor da CEARF
Gardênia Cirne de Almeida	Patos (3º Promotor)	X			RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		RR
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom Esp. Família -3º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 2º Promotor)		X		D
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande(Prom. Esp.Faz.Pub-3ºPromotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Araçagi		X		D
	Pirpirituba		X		D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		D
Herbert Vitório S. de Carvalho	Esperança (2ª Promotor)	X			RR
Hermógenes Brás dos Santos	Patos (Curadoria)	X			RR
	Teixeira		X		RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)				RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	Uirauna		X		RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.Faz..Pub– 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)		X		D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			D
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			RR
	Prata		X		RR
	Monteiro (2º Promotor)		X		RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (3º Promotor)		X		RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J.Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Paulista		X		D
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			D
	Alagoinha		X		D
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			D
Júlia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub.-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp.Família– 4º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria)		X		D
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RR
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X		RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Liana Espínola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)		X		D
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Pub – 2º Promotor)		X		RR
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X			D
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)		X		D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Assessor Técnico
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Prom Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		RR

Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02 e 07/02 à 07/04/07
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X		RR
	Santa Rita (2º Promotor)		X	D
	Lucena		X	D
	Bananeiras		X	D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X		D
	Sousa (Juizado Especial Criminal - 2º Promotor)		X	D
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X		D
Márcio Gondim do Nascimento	Mangabeira (2º Promotor)		X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)		X	D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (1º Tribunal do Júri)		X	D
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)	X		RR
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X	RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-7º Promotor)	X		D
	Sumé		X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)		X	D
Maria Edlúgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X		Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)		X	RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X		Férias de 08/01 à 08/03/07
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv-4º Promotor)	X		RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível – 2º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X		RR
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X		Promotora Convocada
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X		D
	Serraria		X	D
Miriam Pereira Vasconcelos	Itabaiana (2º Promotor)		X	RR
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X	D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)		X	D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)		X	D
	Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)		X
Newton da Silva Chagas	Areia	X		RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		D
	Juazeirinho		X	D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)		X	RR
Octávio Celso Gondim P. Neto	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		D
	Serra Branca		X	D
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)	X		Coord. 1º CAOP
Otacilio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X		RR
	Alagoa Nova		X	RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X		Férias 01/01 à 08/03/07
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		X	RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (1º Promotor)		X	D
	Santa Luzia	X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	São Mamede		X	RR
	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X		RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	Pombal (1º Promotor)	X		RR
	Pombal (2º Promotor)		X	RR
	Pombal (Curadoria)		X	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4º Promotor)	X		RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X		D
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)		X	D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X		Exercício na CCAIF
	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)		X	D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)		X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)		X	RR
	Pocinhos		X	RR
	C. Grande (1º Turma Recursal Mista)		X	RR
	C. Grande (2º Turma Recursal Mista)	X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X		RR
	Marí		X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X		D
	Cabedelo (2º Promotor)		X	D
	Cabedelo (1º Promotor)		X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)		X	RR
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X		D
	Patos (5º Promotor)		X	D
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X		RR
	Princesa Isabel (2ª Promotor)		X	RR
	Água Branca		X	RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X		Licença para Estudo de 01/11/06 a 01/11/07

Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)			X	RR
	Boqueirão	X			D
	C. Grande (Curadoria Direito do Cidadão)			X	D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X			RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X			D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X			RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			Licença Prêmio 08/01 à 08/03/07
Silvana de Azevedo Targino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X			Férias 01/02 à 02/03/07
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)			X	D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			D
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X			RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X			D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X			RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cabedelo (4º Promotor)			X	D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X			D
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 8º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	D
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X			D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X			Assessor Técnico

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 20 de março de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 02/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: fevereiro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcídes Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Alagoinha			X	D
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Cândida Espínola	Pilões			X	RR
Ana Maria França de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha	Araruna	X			D
Braga	Cacimba de Dentro			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	D
Antonio Barroso Pontes Neto	Jacarauá	X			D
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Artemise Leal Silva	Conceição			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Aroeiras			X	D
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Caroline Freire de Moraes	Malta		X		RR
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Bonito de Santa Fé		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	São José do Rio do Peixe		X		RR
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra	Brejo do Cruz		X		RR
Clístenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Danielle Lucena da Costa	Coremas		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			Interditada
Eduardo Barros Mayer	Itabaiana (1º Promotor)			X	D
	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	D
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		X		RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Cuité			X	D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérqson G. F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
	Alhandra	X			RR
Francisco Lianza Neto	Caaporã			X	Inexistente
Francisco Seráfico F. da N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Araçagi			X	Inexistente
	Pirpirituba			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Teixeira			X	D
Ismael Vidal Lacerda	Uiraúna		X		RR
Jeziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			RR
João Benjamim Delgado Neto	Taperoá		X		Interditada
João Manoel de C. C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Prom.)	X			RR
	Prata			X	RR
Jonas Abrandes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Alagoinha			X	D
José Leonardo Clementino Pinto	Paulista			X	Inexistente

José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X				RR
Juliana Lima Salmato	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	São José de Piranhas		X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X				D
Luciara Lima Simeão Moura	Soledade	X				D
Manoel Henrique Serejo	Lucena		X			D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X				D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X				RR
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X				D
	Serraria			X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X				RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom Criminal – 7º Prom)	X				D
Noel Crisóstomo de Oliveira	Juazeirinho		X			D
Onésimo César G. da Silva Cruz	Bananeiras	X				D
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X				RR
	Alagoa Nova			X		RR
Oswaldo Lopes Barbosa	Serra Branca			X		D
Paula da Silva Camillo Amorim	Texeira		X			RR
Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa	Santa Rita (1º Promotor)		X			D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X				RR
	São Mamede			X		D
Ricardo Alex Almeida Lins	Pocinhos			X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapê (1º Promotor)	X				RR
	Marí			X		Inexistente
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)	X				RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Água Branca			X		RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)	X				RR
Rosa Cristina de Carvalho	Boqueirão	X				D
Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X				RR
Valfredo Alves Teixeira	Cajazeiras (1º Promotor)			X		D

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL

D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 20 de março de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 472/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, durante o período de 04 a 15/04/07, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 473/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 04/04/07, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 474/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Of. CAIMP/081/2007 da Capital. R E S O L V E alterar o horário do expediente da Central Acompanhamento de Inquiridos Policiais e Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - CAIMP da Comarca da Capital, que passará a se desenvolver no horário de 8:00 às 12:00hs e de 14:00 às 18:00hs.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 475/2007 João Pessoa, 02 de abril de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 200.1996.002.667-8, que tem como acusado Wladimir Campos Martins e vítima José Bethamio Ferreira Filho, em tramitação na Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 478/2007 João Pessoa, 04 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para nos dias 05 e 06/04/07, funcionar como Promotora Plantonista na 1ª Região – Metropolitana, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Lincoln da Costa Eloy.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora- Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, faz saber, que estão abertas, até o dia 20 de abril de 2007, das 09 às 17 horas, no edifício sede da OAB-PB - 2º andar, na Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro – nesta Capital, as inscrições para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente, cuja eleição ocorrerá na sessão do Conselho do dia 27 de abril, a partir das 10 (dez) horas. Os candidatos devem estar quites com as suas contribuições obrigatórias para com esta Instituição e inscritos há mais de 5 (cinco) anos. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa-PB, 04 de abril de 2007.

GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO
Presidente em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 2206/2001
REPRESENTANTE: Sr. CARLOS COSTA DA SILVA
REPRESENTADO: Dr. DARCIO GALVÃO DE ANDRADE
RELATOR: VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO

EDITAL Nº 004/2007

DE ORDEM DO SR. CONSELHEIRO, DR VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO, RELATOR DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. DARCIO GALVÃO DE ANDRADE, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA AO PROCESSO EM TELA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA.
João Pessoa, 04 de março de 2007
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da Comissão de Disciplina da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDI.0004.000008-0/2007PRAZO-20(VINTE) DIAS
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.82.01.005292-9-Classe:98AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEFRE(U)(S): DIEGO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, LUCIA DE FÁTIMA JORDÃO TORRES, GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO, JOSILDA VALÉRIA COURA JORDÃO

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2004.82.01.005292-9, Classe 98, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra DIEGO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para cobrança da importância de R\$ 87.275,93 (oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e, por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) os executados DIEGO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, LUCIA DE FÁTIMA JORDÃO TORRES, GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO e JOSILDA VALÉRIA COURA JORDÃO, para, no prazo de 03(três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 28 de março de 2007. Eu, JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor da Secretaria da 4ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíza VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíza FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíza AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíza CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 029/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00097.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF; FRANCISCO GOMES ASFURI.
ADVOGADO(S): MARCIA MARIA FERNANDES; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00097.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF.
ADVOGADO(S): MARCIA MARIA FERNANDES.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL; FRANCISCO GOMES ASFURI.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00098.2006.001.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): GEORGE VIDAL DE BRITTO.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA; BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ; ROBSON DE PAULA MAIA.

PROCESSO: 00233.2006.008.13.00.6
RECORRENTE(S): VERA LUCIA CONCEIÇÃO MACHADO BARROS.
ADVOGADO(S): RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA; NIVEA MARIA SANTOS FREIRE; ELIBIA AFONSO DE SOUSA.
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA.

PROCESSO: 00342.2006.001.13.00.9
RECORRENTE(S): MAKRO ATACADISTA S/A.
ADVOGADO(S): LIDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE.

RECORRIDO(S): POLLYANNA DE SOUSA FRANCO OLIVEIRA.
ADVOGADO(S): SORAYA CHAVES.

PROCESSO: 00350.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSE BARBOSA.
RECORRIDO(S): FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; DIVISA IND.COM.DE DIVISORIAS LTDA.
ADVOGADO(S): EVANDRO NUNES DE SOUZA; ODILON VALDIVIO LOBO MAIA.

PROCESSO: 00352.2006.009.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE; FRANCISCO AVELINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES.

PROCESSO: 00379.2006.008.13.00.1
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.; JANNEIDE INOCENCIO TAVARES.
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.

PROCESSO: 00430.2006.003.13.00.3
RECORRENTE(S): KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00438.2006.022.13.00.8
RECORRENTE(S): ALUISIO PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(S): JOAO NUNES DE CASTRO NETO.
RECORRIDO(S): CODATA-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): ADAIL BYRON PIMENTEL.

PROCESSO: 00490.2005.004.13.00.1
RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO.

PROCESSO: 00508.2006.007.13.00.5
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA.
ADVOGADO(S): KATIA DE MONTEIRO E SILVA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MARICELI BARBOSA DE SOUZA; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): FELIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.

PROCESSO: 00508.2006.007.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): MARICELI BARBOSA DE SOUZA; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA.
ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA; FELIX OLIVEIRA BATISTA; KATIA DE MONTEIRO E SILVA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00517.2006.008.13.00.2
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; LETÍCIA VELEZ FARIAS DA SILVA.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00517.2006.008.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): LETÍCIA VELEZ FARIAS DA SILVA; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00591.2006.022.13.00.5
RECORRENTE(S): RONILDO LUIZ DAMASCENO.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.
RECORRIDO(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA; BANCO BRADESCO S.A..
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ; RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA.

PROCESSO: 00601.2006.009.13.00.2
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): AYTAN PEREIRA DE MOURA BRASIL; UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO.
ADVOGADO(S): BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00627.2006.008.13.00.4
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; SAYONARA CUNHA DE ARAUJO TORRES.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00627.2006.008.13.00.4
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.
RECORRIDO(S): SAYONARA CUNHA DE ARAUJO TORRES; SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.

PROCESSO: 00779.2006.018.13.00.4
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FABIO RAMOS TRINDADE.

RECORRIDO(S): CLAUDIO GERMANO DE BRITO FERNANDES; JOSE FERNANDES FREIRE FILHO. ADVOGADO(S): ARDSON SOARES PIMENTEL; ARDSON SOARES PIMENTEL.

PROCESSO: 00802.2006.004.13.00.8
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00995.2006.003.13.00.0
RECORRENTE(S): JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS. RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 01230.2006.003.13.00.8
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR; MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ANTONIO CORREIA DE ARAUJO. ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01892.2005.003.13.00.7
RECORRENTE(S): EDELSON RONDON E SILVA. ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA.
RECORRIDO(S): PONTO D COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA..
ADVOGADO(S): SYLVIO TORRES FILHO; IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI.
João Pessoa, 03/04/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00613.2004.004.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE WALTER AGUIAR, VLADIMIR HENRIQUE AGUIAR e JOÃO LEÔNICIO CAVALCANTE AGUIAR, que se encontram em local incerto e não sabido. A Dra. FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Odom Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00613.2004.004.13.00-3, entre o reclamante REGINALDO HILÁRIO DA SILVA e a reclamada RESTAURANTE SAGARANA LTDA, representados pelos sócios WALTER AGUIAR, VLADIMIR HENRIQUE AGUIAR e JOÃO LEÔNICIO CAVALCANTE AGUIAR, na qual foi proferida a seguinte decisão: Ante o exposto e o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar a reclamada, RESTAURANTE SAGARANA LTDA., a pagar ao reclamante, REGINALDO HILÁRIO DA SILVA, aviso prévio de trinta dias, 13º salário proporcional de 3/12 avos do ano de 2003, férias integrais e de forma simples do período de 2002/2003 e férias proporcionais de 9/12 avos do período de 2003/2004, ambas acrescidas do terço constitucional, horas extras, consideradas como extras as excedentes às quarenta e quatro horas semanais, com adicional de 50% do período trabalhado pelo reclamante na reclamada, multa do art. 477, § 8º da CLT, indenização correspondente ao seguro de desemprego do valor de R\$ 1.200,00. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, proceder ao depósito das parcelas do FGTS na conta vinculada do reclamante, nos termos do art. 15 da Lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio, deduzidas as parcelas depositadas, e a pagar ao reclamante a multa de 40% sobre todas as parcelas do FGTS do período laborado na reclamada, período esse indicado na inicial. Deferida a tutela antecipada, autorizando ao recebimento das parcelas do FGTS do período laborado na reclamada, mediante alvará. Indeferido o pedido de benefício da justiça gratuita, pleiteado pelo reclamante. Imposto de Renda, contribuições previdenciárias, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que ficam fazendo parte integrante do presente. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor de R\$ 10.891,10, no importe de R\$ 217,82. Mirtes Takeko Shimanoe, Juíza Titular.
E por estar a reclamada RESTAURANTE SAGARANA LTDA, representadas pelos sócios WALTER AGUIAR, VLADIMIR HENRIQUE AGUIAR e JOÃO LEÔNICIO CAVALCANTE AGUIAR, em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada, através dos seus representantes legais supracitados, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço – OS N.º 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 357/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 30 de março de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dra. **VANDA ELIZABETH MARINHO**, Juíza Eleitoral da 77ª Zona – João Pessoa, para, cumulativamente, responder pela 64ª Zona Eleitoral – João Pessoa, no período de 10.04 a 09.05.2007, em virtude da convocação da Juíza titular para integrar o Egrégio Tribunal de Justiça no referido período.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 159/2007 – DG/SGP/COPE/SERF. João Pessoa, 02 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças, **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, **ADAILTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições, **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal, **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material, **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte, **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno, **JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**, Coordenador de Sistemas, **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Coordenadora de Pagamento, **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões, **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral, **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, Coordenador de Desenvolvimento, e **WALTER CA-MELO LONDRES**, Coordenador de Serviços Gerais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho encarregado de elaborar a proposta orçamentária para o ano de 2008.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

REPRESENTAÇÃO N.º 280 – CLASSE 21 Protocolo n.º 12.355/2006

Assunto: Representação Eleitoral interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, em desfavor de Erasmo Rocha de Lucena, eleito suplente de deputado federal, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, fundamentado no art. 47 da Resolução TSE n.º 22.250/2006 c/c o Art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, com redação dada pela Lei n.º 11.300/2006.
Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP.
Representando: ERASMO ROCHA DE LUCENA, eleito suplente de deputado federal.
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Corregedor Regional Eleitoral.
DESPACHO:
Vistos etc.
Defiro a diligência elencada pelo Procurador Regional Eleitoral, à fl. 94, determinando que se oficie ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), entidade vinculada ao Ministério das Minas e Energias, para que apresente a este juízo cópias de todos os contratos de concessão ou de autorização de pesquisa ou lavra de minerais formalizados no ano de 2006 em nome da mineradora "Millennium Inorganic Chemicals do Brasil".
Extraia-se cópia integral do Processo de Prestação de Contas n.º 1579/2006 anexando-se aos autos desta AJE, como requer o Partido Republicano Progressista – PRP, à fl. 95.
Encaminhem-se os autos à SEPE – Seção de Processos Específicos para as providências necessárias ao cumprimento das diligências requeridas, devendo certificar, nos autos, o dia e hora em que se deu o ajuizamento da presente demanda.
P. I.
João Pessoa, 03 de abril de 2007.
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO N.º 4626/2007 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: RCDJE N.º 4555 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Monteiro - 29ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
REVISOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
RECORRENTES: J. H. S. e C. O. M. V.
ADVOGADOS: Drs. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra e Micheline Silvestre Henrique.
RECORRIDOS: M. L. A. C. e S. C. J.
ADVOGADO: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “DESPROVEU-SE O RECURSO. UNÂNIME.”
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de março de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 02 de abril de 2007.
SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)
VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL

ACÓRDÃO N.º 4637/2007

PROCESSO: RCDJE N.º 4544 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Araruna - 20ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 4599/2007, deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

EMBARGANTE: Vital da Costa Araújo.
ADVOGADOS: Drs. Janduir Carneiro de Barros, Antônio Jefferson Targino de Sousa, Hugo Moreira Feitosa, Vanina C. C. Modesto e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.
EMBARGADO: Availdo Luiz de Alcântara Azevedo e Marcelo de Moraes Cordeiro.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, Cecílio da Fonseca Vieira Ramalho Terceiro e José Dutra R. Filho.

Embargos de Declaração. Rediscussão de matéria já enfrentada pelo Tribunal Regional Eleitoral no julgamento do recurso interposto. Pretendidos efeitos modificativos. Ausência de contradição, dúvida, obscuridade ou omissão. Rejeição. (Art. 275 do Código Eleitoral).
Inexistindo obscuridade, contradição, dúvida ou omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos com finalidade de apenas rediscutir matéria já cumpridamente analisada e julgada pelo Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em prolar a seguinte decisão: “EMBAR-GOS REJEITADOS. UNÂNIME. AVERBOU SUSPEIÇÃO A DRA. HELENA FIALHO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O DES. JORGE RIBEIRO”. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 22 de março de 2007.
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 02 de abril de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)
VISTO:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 26/2007

PROCESSO N.º 1671 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Expediente da Comissão Regional do Partido Popular Socialista - PPS, por seu Presidente João Bosco Carneiro Júnior, solicitando autorização de inserções para exibição de propaganda partidária para o primeiro e segundo semestres de 2007.
REQUERENTE: Comissão Regional do Partido Popular Socialista - PPS, por seu Presidente João Bosco Carneiro Júnior.
Trata-se de expediente do Diretório Regional do Partido Popular Socialista – PPS, representado por seu Presidente na Paraíba, João Bosco Carneiro Junior, requerendo autorização para veiculação de inserções de propaganda em âmbito estadual, para divulgação de seu programa político-partidário em emissores de rádio e televisão, no primeiro e segundo semestres de 2007. Certidão da Secretaria Judiciária (fls. 20) informando realização de audiência pública com todas as agremiações partidárias, para ajustamento dos planos de mídia, de forma a garantir a inexistência de datas coincidentes com as escolhidas por outras agremiações.

Cópia da Resolução TSE nº 22.503 (fls. 17/19) e nova certidão da Secretaria Judiciária (fls. 21) comprovam o direito do partido requerente à veiculação das inserções regionais.

Do Plano de Mídia apresentado, percebe-se que a primeira inserção está programada para o dia 09/04/2007.

Concluídos em 02/04/2007, às 18:45 h. Relatos, decido.

Considerando que as primeiras inserções estão programadas para o próximo dia 09/04/2007, e que não mais haverá seção deste Tribunal até aquela data, em virtude do feriado da Semana Santa, percebe-se que o retardamento da prestação jurisdicional para aguardar o julgamento pela Corte ocasionaria a perda do tempo reservado para veiculação das primeiras inserções.

Dessa forma, caracterizada a excepcionalidade do § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.503, passo a decidir monocraticamente.

Com efeito, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais conhecer e deliberar sobre os pedidos de inserções de propaganda em âmbito estadual, encaminhados pelos órgãos regionais dos partidos políticos, devendo autorizar as inserções quando preenchidas as exigências do art. 5º da Resolução TSE nº 20.034/97.

Não obstante, a decisão do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade dos arts. 13 e 48 da Lei 9.096/95, além da eliminação das limitações temporais dos artigos 56 e 57 da mesma lei. Em razão disso, o art. 3º da nova Resolução TSE nº 22.503, de 22/12/2006, estabeleceu novo tempo de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções regionais, permitindo-se até 10 (dez) inserções de trinta segundos ou 5 (cinco) de um minuto por dia (art. 46, § 7º, da Lei n. 9.096/95), observando-se o tempo limite de 5 (cinco) minutos diários, sempre nas segundas, quartas e sextas-feiras (art. 2º, § 3º, da Resolução 20.034/97).

No caso dos autos, o requerimento foi protocolado no prazo legal, enquanto o próprio anexo da Resolução TSE nº 22.503 e a certidão da Secretaria Judiciária (fls. 21) já asseguram o direito pleiteado. Além disso, a audiência pública realizada pela Secre-

taria Judiciária providenciou o ajustamento do plano de mídia para evitar a coincidência nas datas escolhidas.

Isso posto, defiro do pedido, com fulcro no art. 5º da Resolução TSE nº 20.034, combinado com o art. 3º e § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.503. Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO
Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 03 de abril de 2007.

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO
Chefe da Seção de Registro e Publicações (em substituição)
VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RDCJE N.º 4531 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Princesa Isabel – 34ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

REVISOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.
RECORRENTE: José Sidney de Oliveira.
ADVOGADOS: Drs. Walter de Agra Júnior, Jackeline Alves Cartaxo e outros.

RECORRIDO: Thiago Pereira de Sousa Soares.
ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguiera, Deoclécio Moura Filho, Luis Carlos Alonso de Andrade, Manoly Marcelino Passerat de Silans, Tainá de Freitas e outros. Vistos etc.

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por José Sidney de Oliveira, inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, deu provimento ao recurso nominado ajuizado por Thiago Pereira de Sousa Soares, pelos motivos abaixo declinados.

Em suma, a referida decisão fez com que o recorrente fosse afastado do cargo de Prefeito do Município de Princesa Isabel, juntamente com o seu Vice-Prefeito, tendo o segundo colocado no pleito de 2004, assumido a Chefia do Executivo daquela edilidade. Vê-se que a decisão recorrida foi fundamentada na conduta do Vice-Prefeito, que, em período proibitivo, exerceu a medicina, praticando abuso de poder no exercício profissional, tendo tais atos influenciado potencialmente no resultado das eleições daquele município.

Da decisão deste Regional, o recorrente interpôs o presente recurso, sustentando-o na contrariedade ao dispositivo do art. 276, I, “a” do Código Eleitoral e artigo 121 § 4º, I e II da Constituição Federal. À fl. 897, vieram-me os autos conclusos, para realizar juízo prévio de admissibilidade.

É o relato que basta. Decido.
O recurso é tempestivo, pois a decisão recorrida foi publicada no dia 09.02.2007 (sexta-feira) e o apelo foi interposto no mesmo dia, ou seja, 09.02.2007. Portanto, há tempestividade recursal.

No mais, vieram as razões recursais sustentadas no argumento de:

a) expressa contrariedade ao art. 73, IV, da Lei 9.504/97, bem como também no entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
b) inexistência e não tipificação e violação ao art. 41-A da lei 9.504/97;
c) Ofensa e violação ao art.224 do Código Eleitoral.
É sempre bom lembrar que o prequestionamento constitui requisito básico para a admissibilidade do recurso especial e pressupõe que a matéria ventilada nas razões recursais tenha sido objeto de debate e decisão prévia pelo órgão colegiado. No caso de omissão seja o órgão instado a se pronunciar por meios de embargos de declaração, o que não existiu no caso em exame.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é plena e pacífica:

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATORIA DO REPRESENTANTE. AFASTADA. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LC N.º 64/90. **PREQUESTIONAMENTO.** AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA. NÃO-CARACTERIZADA. **RECURSO.** NEGADO PROVIMENTO.

I - Não merece acolhida a arguição de ausência de capacidade postulatória do representante da Coligação, tendo em vista o reconhecimento na instância ordinária de sua condição de advogado regularmente inscrito no OAB.

II - Como cediço, mesmo para fins de prequestionamento, os embargos, para obterem êxito, devem conter algum dos requisitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral, sendo que haverá omissão no acórdão quando deixar de pronunciar-se acerca de matéria tratada no recurso ou em suas contra-razões.

III - Em sede de recurso especial eleitoral, não se conhece de matéria acerca da qual não houve pronunciamento do Tribunal de origem, por falta de prequestionamento.

IV - A caracterização do dissídio requer a realização do confronto analítico com a demonstração das circunstâncias que assemelham o caso dos autos com o do julgado trazido a confronto.
Recurso a que se nega provimento. (RESPE – 25100. Rel. J. Ministro César Asfor Rocha, pub. DJ em 27/02/2007, pág.141)
Na mesma vertente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTS. 73 E 77 DA LEI Nº 9.504/97 E 22 DA LC Nº 64/90. CONDUTA VEDADA. AUSÊNCIA. PRECEITO LEGAL. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. **PREQUESTIONAMENTO**. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO IMPUGNADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS.

1. A sanção, promulgação e publicação, bem como a regulamentação de lei, não configuram, por si só, uso indevido de materiais e serviços custeados pelo Poder Público.

2. A ausência de **prequestionamento** dos dispositivos legais tidos por violados impede o conhecimento da matéria.

3. Não é o **recurso especial** meio próprio para se reexaminar fatos e provas (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

4. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

(Agravo 6831 – Rel Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos. Pub. DJ 14/11/206, pág.171)

Por seu turno, o recorrente não logrou demonstrar a alegada vulneração a texto expresso de lei ou da CF, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendendo inviável o presente recurso.

Ademais, quanto ao suposto dissídio, melhor sorte não acolhe o recorrente.

É que, além de não haver sido promovido o indispensável cotejo analítico das teses confrontadas, não se colhe identidade de situações entre o aresto hostilizado e as decisões de outros Regionais citados como paradigma.

Por fim, infere-se nos autos a ausência de instrumento procuratório que habilite o Sr. José Sidney de Oliveira Filho a subscrever o presente recurso especial, desta feita, mesmo a posterior juntada é inaplicável nas cortes superiores (RESPE 26782).

Isto posto, não conheço do presente recurso especial.

P.1
Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de março de 2007.

Samuel dos Santos Nascimento
Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)

VISTO:

Ana Karla Farias Lima de Moraes
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RCDJE N.º 4531 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Princesa Isabel – 34ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

REVISOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Edvaldo Virgulino de Medeiros.

ADVOGADOS: Walter de Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto e outros.

RECORRIDO: Thiago Pereira de Sousa Soares.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguiera, Deoclécio Moura Filho, Luis Carlos Alonso de Andrade, Manolys Marcelino Passerat de Silans, Tainá de Freitas e outros.
Vistos etc.

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Edvaldo Virgulino de Medeiros, inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, deu provimento ao recurso inominado ajuizado por Thiago Pereira de Sousa Soares, pelos motivos abaixo declinados.

Em suma, a referida decisão fez com que o recorrente fosse afastado do cargo de Vice-Prefeito do Município de Princesa Isabel, juntamente com o Prefeito, tendo o segundo colocado no pleito de 2004, assumido a Chefia do Executivo daquela edilidade.

Vê-se que a decisão recorrida foi fundamentada na conduta do Vice-Prefeito, que, em período proibitivo, exerceu a medicina, praticando abuso de poder no exercício profissional, tendo tais atos influenciado potencialmente no resultado das eleições daquele município.

Da decisão deste Regional, foram interpostos embargos declaratórios com efeitos infringentes com o fito de prequestionar a matéria a ser ventilada no recurso especial.

Rejeitados os embargos, o recorrente interpôs o presente recurso, sustentando-o na contrariedade ao dispositivo do art. 276, I, “a” do Código Eleitoral e artigo 121 § 4º, I e II da Constituição Federal.

À fl. 897, vieram-me os autos conclusos, para realizar juízo prévio de admissibilidade.

É o relato que basta. Decido.

O recurso é tempestivo, pois a decisão recorrida foi publicada no dia 04.03.2007 (domingo) e o apelo extremo foi interposto no dia 27.02.2007 (quarta-feira). Portanto, há tempestividade recursal.

No mais, vieram as razões recursais sustentadas no argumento de:

a) inaplicabilidade da conduta vedada (violação do art. 73 da Lei 9.504/97), uma vez que proposta a AIME após a eleição opera a preclusão e agressão a dissídio jurisprudencial;

b) inexistência e não tipificação de conduta e violação ao art. 41-A da Lei 9.504/97;

Ocorre que, nesse particular, o acórdão recorrido é de extrema clareza ao esclarecer com riqueza de detalhes as ações do recorrente que foram tipificadas

como violação à lei eleitoral. Por oportuno, também destacou que tal conduta do recorrente propiciou potencialidade suficiente para alterar o resultado das eleições em um município de pequena dimensão.

Nesse aspecto, o recorrente não logrou demonstrar a alegada vulneração a texto expresso de lei ou da CF, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendendo inviável o presente recurso.

Ademais, o recorrente por ocasião da oposição de embargos declaratórios, não prequestionou a violação dos seus fundamentos trazidos neste recurso nos itens acima delineados.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ARTS. 73 E 77 DA LEI Nº 9.504/97 E 22 DA LC Nº 64/90. CONDUTA VEDADA. AUSÊNCIA. PRECEITO LEGAL. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. **PREQUESTIONAMENTO**. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO IMPUGNADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS.

1. A sanção, promulgação e publicação, bem como a regulamentação de lei, não configuram, por si só, uso indevido de materiais e serviços custeados pelo Poder Público.

2. A ausência de **prequestionamento** dos dispositivos legais tidos por violados impede o conhecimento da matéria.

3. Não é o **recurso especial** meio próprio para se reexaminar fatos e provas (Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal).

4. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

(Agravo 6831 – Rel Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos. Pub. DJ 14/11/206, pág.171)

Quanto ao suposto dissídio, melhor sorte não acolhe o recorrente.

É que, além de não haver sido promovido o indispensável cotejo analítico das teses confrontadas, não se colhe identidade de situações entre o aresto hostilizado e as decisões de outros Regionais citadas como paradigma.

Enfim, tentou o recorrente trazer à baila discussões do conjunto fático/probatório que formaram o convencimento do órgão colegiado.

Destarte, o Tribunal Superior Eleitoral, tem firmado seu entendimento no sentido de que não cabe em sede de recurso especial reexame de matéria fato e prova, senão vejamos:

Recurso especial. Agravo regimental. Ofensa. Arts. 41-A e 73, I, da Lei nº 9.504/97. Ausência. Preclusão pro judicato. Não-comprovação. Prova. Reexame. Impossibilidade.

- Para que o agravo regimental obtenha êxito, é necessário que o agravante afaste todos os fundamentos da decisão impugnada.

- O **recurso especial** não é meio idôneo para se proceder ao reexame do acervo fático-probatório (Súmula nº 279 do STF).

- A ausência do devido **prequestionamento** impede o conhecimento do **recurso** (Súmulas nos 282 e 356 do STF).

- Enquanto não proclamado o resultado do julgamento, ao magistrado é facultado modificar ou ratificar seu voto.

Agravos regimentais desprovidos. (RESPE 25409 – Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Pub.28/08/2006, pág.102).

Pelas razões expostas, o presente recurso não deve prosperar.

Isto posto, não admito o presente recurso especial.

P.1

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de março de 2007.

Samuel dos Santos Nascimento

Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)

VISTO:

Ana Karla Farias Lima de Moraes

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: RDCJE N.º 4531 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Princesa Isabel – 34ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão.

REVISOR: Exmo. Juiz José Tarcízio Fernandes.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral.

RECORRIDO: Thiago Pereira de Sousa Soares.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguiera, Deoclécio Moura Filho, Luis Carlos Alonso de Andrade, Manolys Marcelino Passerat de Silans, Tainá de Freitas e outros.

RECORRIDOS: José Sidney de Oliveira e Edvaldo Virgulino de Medeiros.

ADVOGADOS: Walter de Agra Júnior, Vanina C. C. Modesto e outros.

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, inconformado com a decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, que, à unanimidade, deu provimento ao recurso inominado ajuizado por Thiago Pereira de Sousa Soares, pelos motivos abaixo declinados.

Em suma, a referida decisão fez com que o Prefeito e Vice fossem afastados dos seus cargos no Município de Princesa Isabel, tendo o segundo colocado no pleito de 2004, assumido a Chefia do Executivo daquela edilidade.

Vê-se que a decisão recorrida foi fundamentada na

conduta do Vice-Prefeito, que, em período proibitivo, exerceu a medicina, praticando abuso de poder no exercício profissional, tendo tais atos influenciado potencialmente no resultado das eleições daquele município.

Da decisão deste Regional, o recorrente interpôs o presente recurso, sustentando-o na contrariedade ao dispositivo do art. 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral.

À fl. 897, vieram-me os autos conclusos, para realizar juízo prévio de admissibilidade.

É o relato que basta. Decido.

O recurso é tempestivo, pois após a abertura de vistas ao *parquet* em 08/03/2007 (quinta-feira), este protocolizou o recurso em 12/03/2007 (segunda-feira).

Portanto, há tempestividade recursal.

No mais, vieram as razões recursais sustentadas no argumento de:

a) Ofensa e violação ao art. 224 do Código Eleitoral.

b) Dissídio jurisprudencial sobre o tema em exame.

A tese do *parquet* se funda na ofensa ao disposto no art.224 do Código Eleitoral Pátrio, uma vez que estando reconhecida a prática de abuso de poder de autoridade, em face da conduta vedada do agente, seria imperioso acolher a decretação de nulidade dos votos obtidos na referida eleição, e por consequência, determinar a realização de uma nova eleição.

Sustenta ainda, que a violação do disposto acima citado tem por base dissídio jurisprudencial, inclusive sendo tema polêmico entre os próprios ministros do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Na realidade o tema é polêmico, mas as recentes decisões do Tribunal Superior Eleitoral ratificam o entendimento adotado por este Regional no caso em comento. Vejamos:

Recurso Especial Eleitoral. **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo**. Cassação de mandatos. Declaração de inelegibilidade. Diplomação e posse dos segundos colocados. Alegação de nulidade dos votos.

Novas eleições (arts. 222 e 224 do CE). Prejudicial de conhecimento. Aplicação do parágrafo único do art. 219 do Código Eleitoral.

Nos termos do parágrafo único do art. 219 do Código Eleitoral, não pode pleitear a declaração de nulidade quem lhe deu causa ou quem dela se beneficie.

Recurso Especial não conhecido. (RESPE-25635, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos. Pub. DJ 18/04/2006)

Com relação ao RESPE nº 21.327, de Capelinha - MG, citado no recurso, há que se observar que embora seja patente o cabimento do disposto no art.219 do Código Eleitoral, face a constatação de nulidade de mais de 50% dos votos válidos, não logrou êxito a tese do recorrente naquele julgado.

Enfim, a construção jurisprudencial mais recente em torno da aplicabilidade do art. 224 do CE em sede de AIME não tem sido vitoriosa.

Vejamos o que decidiu o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

RECURSO INOMINADO - PREFEITO E VICE-PREFEITO CASSADOS - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE **NOVAS ELEIÇÕES, À LUZ DO ARTIGO 81, “CAPUT”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

INAPLICABILIDADE - PERDA DO **MANDATO QUE SE DEU EM SEDE DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO** - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 224 DO CÓDIGO ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO PLEITO.

(REC-25757 - TRE-SP. Rel . Paulo Alcides Amaral Salles. Julgado em 17/10/2006).

Destarte, o recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada vulneração a texto expresso de lei, precisamente ao dispositivo invocado, pelo que entendendo inviável o presente recurso.

Ademais, quanto ao suposto dissídio, melhor sorte não acolhe o recorrente.

Isto posto, não admito o presente recurso especial.

P.1

Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de março de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de março de 2007.

Samuel dos Santos Nascimento

Chefe da Seção de Registros e Publicações (em substituição)

VISTO: Ana Karla Farias Lima de Moraes

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 15/03/2007 18:06

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2005.82.00.011003-2 JOAO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. ACRISIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, acolho o pedido formulado por JOÃO ALEXANDRE DA SILVA (PIS/PASEP nº 1.026.811.540-8) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 20). 14. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subseqüente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, “h”. 17. P. R. I.

2 - 2006.82.00.005609-1 LUIZ GONZAGA DA CRUZ FILHO (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 14. Isto posto, acolho o pedido formulado por LUIZ GONZAGA DA CRUZ FILHO (PIS/PASEP nº 1.072.918.854-7) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 23). 15. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subseqüente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, “h”. 18. P. R. I.

3 - 2006.82.00.005610-8 JOSÉ SEVERINO DA SILVA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 14. Isto posto, acolho o pedido formulado por JOSÉ SEVERINO DA SILVA (PIS/PASEP nº 1.702.737.023-7) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 27). 15. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subseqüente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, “h”. 18. P. R. I.

4 - 2006.82.00.005613-3 MARIA LUIZA DA SILVA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 12. Isto posto, acolho o pedido formulado por MARIA LUIZA DA SILVA (PIS/PASEP nº 1.703.410.230-7) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e defiro o levantamento pelo(a) requerente, através de alvará judicial, do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS (fls. 24). 13. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 14. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subseqüente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 15. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, “h”. 16. P. R. I.

5 - 2006.82.00.005672-8 MARIA APARECIDA DOS SANTOS (Adv. ULISSES LEITE CRISPIM, RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o procedimento de jurisdição voluntária proposto por MARIA APARECIDA DOS SANTOS em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inexistência de interesse de agir. 14. Custas ex lege. 15. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, “h”. 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 18. P. R. I.

6 - 2006.82.00.007245-0 JOAO BOSCO DO NASCIMENTO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 19) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho (fls. 18).

7 - 2006.82.00.007248-5 ARNALDO MIRANDA PEREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 21) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho (fls. 20).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

8 - 95.0002110-2 MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... 7. Determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que, caso discorde dos cálculos, apresente, no prazo de 10(diez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 05, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 206/214). 8. Intime(m)-se.

9 - 95.0002152-8 CIRILINDO VIEIRA DE SA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CIRILINDO VIEIRA DE SA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A.(fls. 270) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

10 - 96.0006409-1 EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julga-

mento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

11 - 96.0008259-6 MARIA ARAUJO COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA ARAUJO COSTA (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO PEREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Publique-se.

12 - 97.0002706-6 ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A.(fls. 190) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias. 3- Intime(m)-se.

13 - 97.0003544-1 ARIOSVALDO ANDRADE DE ARAUJO (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) ARIOSVALDO ANDRADE DE ARAUJO. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), ARIOSVALDO ANDRADE DE ARAUJO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 10. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 12. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 13. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 14. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 15. Por outro lado, o(a)(s) devedor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 16. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 17. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 18. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 19. Intime(m)-se e cumpra-se.

14 - 97.0003820-3 JOSE CLOVES PEREIRA DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 357). 3- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 4- Intime-se.

15 - 97.0006099-3 RAFAEL LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença o pedido de renúncia e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

16 - 97.0008092-7 MANOEL PEREIRA E BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MANOEL PEREIRA E BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

17 - 97.0008410-8 LUIS BARBOSA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x LUIS BARBOSA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF deverá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

18 - 97.0008423-0 JOSE LEOPOLDO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x JOSE LEOPOLDO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Reconsidero o despacho (fls. 291) e determino a abertura de vista ao A. sobre a petição e documentos (fls. 281/290) da CEF. 3- Intime-se.

19 - 97.0009331-0 JOSE EDINALDO PEDROSA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE EDINALDO PEDROSA DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto,

determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

20 - 97.0010872-4 CLEBIA RODRIGUES FRAZAO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CLEBIA RODRIGUES FRAZAO x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)s credor(a)(es) CLÉBIA RODRIGUES FRAZÃO. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

21 - 97.0011143-1 HUMBERTO GONCALVES DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7 - Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

22 - 97.0011328-0 JOSIAS GRANJERO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais (fls. 268). 4. Requisite-se à CEF o saldo da conta garantia de embargos (fls. 268), vinculada ao FGTS, e, em seguida, expeça-se alvará em favor do advogado do A. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 7. P.R.I.

23 - 98.0001389-0 FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 206) de dilação de prazo. 3- Intime(m)-se.

24 - 98.0001828-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOSE PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 4. O advogado do autor peticionou à fl. 177, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de localizar seu cliente e com isso obter a informações requeridas pela CEF. 5. Concedo a dilação de 30 (trinta) dias, para que o advogado do autor providencie a documentação exigida no despacho de fl.172, item 2, sob pena de sua não manifestação importar no arquivamento do efeito por falta de interesse de agir. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

25 - 98.0001887-5 JOAO CARLOS JANSEN (Adv. JOSE GOMES DA SILVA) x JOAO CARLOS JANSEN x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por JOÃO CARLOS JANSEN, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P.R.I.

26 - 98.0003095-6 JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 253) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

27 - 98.0003133-2 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 181) de dilação de prazo por 60 (sessenta) dias. 3- Intime(m)-se.

28 - 98.0003722-5 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1 - R.H. 2 - A A. requer (fl. 245) que a R. seja intimada para apresentar nos autos o valor do soldo de um 2º tenente do Exército e a ficha financeira da A., para comparar o soldo com o valor da pensão de ex-combatente que ela percebe. 3 - Entretanto, os pleitos devem ser indeferidos; o primeiro, porque os valores dos vencimentos dos servidores públicos, militares e civis, são publicados em lei, portanto é suficiente uma pesquisa na legislação para que o causidico saiba quanto percebe um 2º Tenente do EB; quanto ao pedido de apresentação da ficha financeira, a A., pessoalmente ou por procurador, pode requerer cópia da ficha referida à Organização Militar que lhe paga a pensão. 4 - Ademais, a autora não provou qualquer resistência da Organização Militar em disponibilizar-lhe a dita ficha. 5 - Isto posto, indefiro os pedidos (fl. 245). 6 - Intime(m)-se.

29 - 98.0007493-7 EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2 - Esclareça o advogado do A. qual das 02 (duas) planilhas de cálculos (fls. 146/148 e 175/178) servirá de base para a execução dos seus honorários. 3- Intime-se.

30 - 98.0008805-9 MARIA ROSA EVANGELISTA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 7- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 8- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 10- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 11- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12- Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 13- Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 14- Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 15- Intime(m)-se e cumpra-se.

31 - 99.0000506-6 SEVERINO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1 - R. H. 2- Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 149, item 03) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamen-

te pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 99.0003235-7 JOSE MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV com base nos valores apresentados pelo exequente (fls. 125). 3- Intimem-se.

33 - 99.0012581-9 SOLANGE DANTAS DE SOUZA LUNA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x SOLANGE DANTAS DE SOUZA LUNA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito (fls. 146). 4. Requisite-se o saldo da conta garantia de embargos (fls. 146) e em seguida expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada da A. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

34 - 2000.82.00.009677-3 ECILIO RODRIGUES PALHANO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI) x ECILIO RODRIGUES PALHANO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Vista aos advogados do A. sobre o pagamento ou não dos honorários sucumbenciais. 3- Intime(m)-se.

35 - 2000.82.00.009785-6 EDMILSON NUNES DANTAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x EDMILSON NUNES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2006.0051.019657-5, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Intimação por mandado. 3- Após, voltem-me conclusos.

36 - 2001.82.00.000266-7 CARLOS FERNANDO DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CARLOS FERNANDO DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5.O autor peticionou à fl. 175, requerendo a apresentação pela CEF dos extratos analíticos de sua conta vinculada, para fins de elaboração de novo cálculo. 6. Quanto ao pedido formulado pelo A. (fl.100) cabe à parte instruir os autos com os documentos necessários à prova do alegado direito, razão pela qual indefiro a requisição dos pretendidos extratos, porque não demonstrado pelo autor qualquer empecilho ou negativa do banco depositário em fornecer-lhe os referidos extratos. 7. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(o)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 04, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 152/164). 8. Intime(m)-se.

37 - 2001.82.00.000465-2 DEUSA MARIA GOMES CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x DEUSA MARIA GOMES CAVALCANTI E OUTRO x UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIMED-JOAO PESSOA/COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTRO. 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

38 - 2001.82.00.001473-6 FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- A execução promovida por FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR foi extinta (fls. 153), tendo sido determinado ao exequente que, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), deveriam comprovar junto à CEF o preenchimento de uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, razão pela qual o(a)(s) credor(a)(s) deverá(o) demonstrar seu enquadramento, diretamente à CEF, em quaisquer das hipóteses legalmente previstas para movimentação da conta vinculada do FGTS. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 163). 4- Cumpra-se o despacho (fls. 162). 5- Intime-se.

39 - 2001.82.00.001603-4 JOSE MARIA DO NASCIMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA

GADELHA BELO DE BRITO) x JOSE MARIA DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 228) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

40 - 2001.82.00.006837-0 ADILMA MARIA DE QUEIROZ H. COUTINHO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, AYRTON LACET CORREA PORTO) x ADILMA MARIA DE QUEIROZ HENRIQUES COUTINHO E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (TRT). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

41 - 2002.82.00.001203-3 DIEGO NUNES GUEDES (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x DIEGO NUNES GUEDES x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ... 3. Isto posto, chamo o feito à ordem e, nos termos do CPC, art. 475-J, reconsidero o despacho (fls. 271, item 3); por conseguinte, determino ao(a) devedor(a) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 5. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 6. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7. Intime(m)-se.

42 - 2002.82.00.002867-3 ADEMARIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, KATIA ARACARI DE OLIVEIRA, GILKA SPINELLY F. DA COSTA, MARCOS RIQUE DE SOUZA, ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). 1- R.H. 2- Em face do pagamento do débito efetuado pela executada, conforme guia de depósito (fls. 92), vista ao A./Exequente. 3- Havendo concordância ou sem manifestação, expeçam-se os Alvarás de levantamento. 4- Intime-se.

43 - 2002.82.00.004325-0 JOSE EVANGELHISTA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x JOSE EVANGELHISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 80) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

44 - 2002.82.00.005515-9 DJALMA CARDOSO VIANA E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 5. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 6. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

45 - 2002.82.00.005576-7 MARCONI JOSE DO VALE MELO E OUTRO (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x MARCONI JOSE DO VALE MELO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro a falta de interesse do autor, ante a sua não manifestação no prosseguimento do feito, determinando o seu arquivamento. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

46 - 2003.82.00.006039-1 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 109/110) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

47 - 2003.82.00.007220-4 MARINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MARINEIDE FÉLIX DO NASCIMENTO. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

48 - 2003.82.00.009378-5 MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MARIA DO CARMO PEREIRA. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIA DO CARMO PEREIRA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

49 - 2004.82.00.000632-7 MARCIO AIRTON VILAR DE CARVALHO (Adv. THIAGO SOUTO DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) MARCIO AIRTON VILAR DE CARVALHO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

50 - 2004.82.00.000918-3 MARIA SUELI DOS SANTOS ROCHA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). 1- R.H. 2- À vista da certidão supra, declaro satisfeita a obrigação de pagar. 3- Expeçam-se Alvarás. 4- Após o cumprimento do item anterior e transitada em julgado esta decisão, baixa e arquivamento. 5- Intimem-se.

51 - 2004.82.00.001682-5 JOSE GERALDO BARBOSA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) JOSE GERALDO BARBOSA LEAL, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 98.0009176-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MANOEL LUIZ DAS NEVES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

53 - 99.0005493-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x INALDO CLEMENTINO DE SOUZA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

54 - 2002.82.00.001191-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GERUSA FAUSTINO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

55 - 2003.82.00.003849-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

56 - 2000.82.00.012081-7 JOSE CHAVES DE LIRA (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO DE SOUSA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS

CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1- R.H. 2- Esclareça a CEF as divergências existentes entre as petições (fls. 128/130 e 132/133). 3- Intime-se.

57 - 2006.82.00.000651-8 ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para providenciar o pagamento das custas de execução, no prazo legal. 3- Apresentado o comprovante do pagamento das custas, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 6- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 93.0001919-8 ARNALDO MOISES DE MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

59 - 95.0005900-2 EURIDES GOUVEIA PEIXOTO (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 569, declaro extinto o processo em relação à R. UNIÃO, face à desistência da execução, conforme petição (fls. 140). 3. Tendo em vista que o R. INSS não se manifestou acerca do Ato (fls. 139), determino o arquivamento do feito, com baixa na Distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4. Transitada em julgado, cumpra-se o item anterior. 5. P.R.I.

60 - 96.0001171-0 PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

61 - 97.0000822-3 SANDRA MARIA DE LIMA CIRNE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 176). 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 4. P. R. I.

62 - 2000.82.00.009941-5 ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. R.H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

63 - 2001.82.00.001727-0 ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AJUCLA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 157). 4. Determino que seja oficiado à Receita Federal para que proceda o estorno do valor depositado (fls. 157), código DARF -5762, e consequente conversão em renda da união -código DARF -5180. Devendo comunicar a este Juízo as medidas adotadas. 5. Cumprido o item anterior e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 6. P. R. I.

64 - 2001.82.00.007265-7 JOSE RENATO DA SILVA - ME (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.82.00.007265-7 AUTOR: JOSE RENATO DA SILVA - ME REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MMº Juiz Federal da 1ª Vara. João Pessoa, 21 de setembro de 2006. EDUARDO M BORGES DE SOUZA Atendente Judiciário Despacho: 1. R. H.

2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 273, parte final) e determino a intimação do(a) devedor(a), consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago.

4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M.

6. Intime(m)-se e cumpra-se.

João Pessoa,

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal Titular da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridaivaldo Costa**

65 - 2003.82.00.003927-4 ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 10. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 156/157) e determino ao(s) AA./ exequentes que providenciem o pagamento das custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertidos de que o não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257... 13. Vista aos advogados RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA acerca das novas procurações (fls. 158/162) e da revogação de seus mandatos. 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

66 - 2003.82.00.004502-0 MARIA DE FATIMA PONTES (Adv. CESAR AUGUSTO ESCONNETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 15. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ela e com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MARIA DE FÁTIMA PONTES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 80) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo sem resolução do mérito da causa. 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 17. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do termo de autuação, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado e o decurso do prazo recursal, em branco, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 20. P.R.I.

67 - 2004.82.00.000439-2 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADILHA BELO DE BRITO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1. R. H. 2. Suspendo o curso do processo principal (art. 739-A, § 1º do CPC). 3. Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução em apenso. 4. Intimem-se.

68 - 2004.82.00.002331-3 WALTER GOMES DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por WALTER GOMES DE ARAÚJO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para condenar o R. a devolver os valores descontados dos subsídios do(a) A., a título de contribuição prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 20, durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (REsp nº 830698/SO, DJU 31/08/2006, pág. 256). 17. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 18. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 19. P. R. I.

69 - 2004.82.00.006079-6 CLÁUDIO PEREIRA CAMELO (Adv. TERCY MONT-MORENCY PINHEIRO, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por CLÁUDIO PEREIRA CAMELO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para condenar o R. a devolver os valores descontados dos subsídios do(a) A., a título de contribuição prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 20, durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (REsp nº 830698/SO, DJU 31/08/2006, pág. 256). 16. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 17. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 18. P. R. I.

70 - 2004.82.00.016225-8 VALQUÍRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por VALQUÍRIA DE MELO ASFORA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para condená-lo a devolver os valores descontados dos subsídios do(a) A., a título de contribuição prevista na Lei nº 8.212/1991, art. 20, durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, devidamente corrigidos pela taxa SELIC, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (REsp nº 830698/SO, DJU 31/08/2006, pág. 256); por outro lado, fica indeferido o pedido de suspensão dos descontos previdenciários após a vigência da Lei nº 10.887/2004. 21. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 23. P. R. I.

71 - 2005.82.00.009110-4 ANTÔNIO VIANA DA NÓBREGA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, acolho a preliminar de carência de ação e reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. ANTONIO VIANA NÓBREGA em relação à sua pretensão inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege. 15. P. R. I.

72 - 2005.82.00.012414-6 NIVAN FERREIRA DA COSTA (Adv. FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ, JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, com fundamento na Lei nº 7.115/1983 e na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito da causa, com o consequente cancelamento na distribuição do feito, haja vista que o preparo da ação constitui pressuposto processual para prosseguimento do feito. 7. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 10. P. R. I.

73 - 2005.82.00.013758-0 PAULO MENDONCA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. PAULO RODRIGUES DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito. 15. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

74 - 2006.82.00.002801-0 JOSENÍ ALMEIDA E OUTRO (Adv. BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO, MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Vista aos Autores da petição (fls. 364) da União. 3- Intime-se.

75 - 2006.82.00.004030-7 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE BELÉM/PB contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o A. ao recolhimento das contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, art. 22, I e II, "a", durante a vigência do art. 12, I, "h", da mesma lei, incidentes sobre os pagamentos feitos a prefeito, vice-prefeito e vereadores do referido Município; por conseguinte, condeno o R. INSS a restituir os valores pagos dessa contribuição, no período indicado na inicial, respeitada a prescrição prevista no Decreto nº 3.048/1999, art. 253, relativamente às parcelas pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, ocorrida em junho/2006 (fls. 02), devendo-se aplicar a taxa SELIC, a partir cada recolhimento indevido, vedada sua

cumulação com quaisquer outros índices, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real (REsp nº 830698/SO, DJU 31/08/2006, pág. 256). 18. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I. 20. P. R. I.

76 - 2006.82.00.004084-8 MUNICIPIO DE CAICARA (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6 Sem custas. 7 Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

77 - 2006.82.00.004744-2 LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- RH. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3- Intime-se.

78 - 2006.82.00.005288-7 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, 269, inciso IV, acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF e declaro a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às parcelas dos juros progressivos atingidas pela prescrição trintenária, ficando rejeitado o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, I, em relação à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta/saldo vinculada na data de entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22/ setembro/1971), conforme exigido por seu art. 2º, ressalvando que a abertura da(s) conta(s) vinculada(s) do(a) A. JOÃO FELICIANO DE LUNA FILHO ocorreu em 01.05.1972 (cf. doc. fls.16/23). 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

79 - 2006.82.00.005916-0 SALETE DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, reconheço a falta de interesse de agir da A. SALETE DO NASCIMENTO SOUZA em relação à sua pretensão inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, e decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. P.R.I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

80 - 2004.82.00.011429-0 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE GONCALVES VIANA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo executado (fls. 42/42) e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porque não observados os requisitos da Lei nº 7.115/1983, arts. 1º e 3º, bem como indefiro o cancelamento provisório da inscrição do nome do devedor no CADIN. 12. Defiro a prioridade na tramitação do processo, posto que o(a) executado é maior de sessenta anos (fls. 50), gozando dos benefícios da Lei nº 10.741/2003, art. 71. 13. Certifique a Secretaria da Vara quanto ao decurso do prazo para pagamento ou para oferecimento de bens à penhora pelo devedor, bem como se houve, ou não, garantia da execução. 14. Decorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento do débito ou garantia da execução, vista à exequente UNIÃO, no prazo de 10 (dez) dias, para que esta indique bens do devedor passíveis de constrição judicial. 15. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

5000 - ACAO DIVERSA

81 - 2004.82.00.013403-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 83/97) apenas no efeito devolutivo (art. 17, da Lei 1060/50). 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

82 - 2004.82.00.015063-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (JFPB)) x FUNDAÇÃO VIRGINIO DA GAMA E MELO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação de fls.103/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) (FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

83 - 2000.82.00.007055-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO) x ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 3- ... vista às partes (da informação da contadadoria). 4- Intimem-se.

84 - 2005.82.00.004729-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA JOSE ARANHA DA COSTA E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU, MAR-

COS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOAO CAMILO PEREIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x MARIETA ARANHA PINTO (FALECIDA). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA JOSÉ ARANHA DA COSTA e JOSANE ARANHA PINTO e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 24.592,41 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) em novembro/2003 (data da execução), que atualizado até outubro/2006 corresponde a R\$ 32.951,15 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme cálculos (fls. 53/59) da contadadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 15. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 53/59) da contadadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos. 16. P.R.I.

85 - 2006.82.00.006345-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x PEDRO PEREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

86 - 2006.82.00.007481-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

87 - 2006.82.00.008328-8 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x PAULO SERGIO MACHADO FREIRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

88 - 2007.82.00.000254-2 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x DEUSA MARIA GOMES CAVALCANTI (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

89 - 2007.82.00.000374-1 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO BATISTA DO NASCIMENTO AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

90 - 2007.82.00.000492-7 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso

haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

91 - 2007.82.00.000571-3 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x ADILMA MARIA DE QUEIROZ H. COUTINHO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). 1. R. H. 2. Trata-se de embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo legal, nos termos do CPC, art. 730. 3. À vista do requerimento do(a) executado(a) e, diante da relevância dos fundamentos do(a) devedor(a) e da possibilidade de danos de difícil e incerta reparação, caso haja prosseguimento da execução, impõe-se a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5020 - ACAO DECLARATORIA

92 - 2004.82.00.006941-6 JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 4. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. informe se pretende renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, a fim de possibilitar a extinção do feito, nos termos da Lei nº 9.469/1997, art. 3º, c/c o CPC, art. 269, V. 5. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 6. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

93 - 2005.82.00.009656-4 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESC, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ... 32. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A contra a UNIÃO, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º, bem como reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o(a) contribuinte ao recolhimento da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS com base nesse(s) dispositivo(s), razão pela qual reconheço o direito à repetição do indébito referente aos recolhimentos da COFINS, com base na Lei nº 9.718/1998, art. 3º, § 1º, com juros e correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal, bem como autorizo o recolhimento da contribuição com base na LC nº 70/91, sem as alterações do dispositivo legal declarado inconstitucional; alternativamente, autorizo a compensação dos valores pagos indevidamente com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, com aplicação do saldo credor no pagamento de débitos tributários junto ao REFIS ou o PAES, administrados pela SRF, ficando o(a) R. impedido(a) de obstar o exercício do direito à repetição ou à compensação, após o trânsito em julgado, devendo, também, eximir-se da cobrança do tributo na forma da Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º. 33. A compensação somente poderá ser efetuada após o trânsito em julgado do título judicial, conforme o CTN, art. 170-A, incluído pela LC nº 104/2001, devendo os valores ser corrigidos pela SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária, observado o prazo quinquenal previsto no mesmo CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º. 34. Honorários advocatícios, pelo(a) R. UNIÃO, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 35. Custas ex lege. 36. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 37. P. R. I.

12000 - ACOES CAUTELARES

94 - 2000.82.00.000326-6 LINDALVA DO NASCIMENTO BRITO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 288/294) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

95 - 2004.82.00.009711-4 FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, indefiro o pedido (fls. 143). 3- Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, archive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição. 5- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 15/03/2007 18:06

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96 - 96.0009055-6 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. ... dê-se vista às partes pelo

prazo de 5 (cinco) dias (da informação da contadoria). 6. Por fim, voltem os autos conclusos. 7. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 15/03/2007 18:06

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97 - 2006.82.00.003967-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 3. ... vista às partes (da informação da contadoria). 4. Sem manifestação(ões), concluem os autos para sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98 - 2004.82.00.009536-1 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA (Adv. SEM ADVOGADO) x SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). 1. Considerando o requerimento formulado à fl. 1133, determino que o SHOPPING DO AUTOMÓVEL apresente nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, o detalhamento das alterações que pretende fazer no projeto em questão, a fim de atender a recomendação do DNIT...

99 - 2004.82.00.013705-7 ROBSON DUARTE CARRAZONI (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3 - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

100 - 2005.82.00.010194-8 WENIGTON WAGNER NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, ALEXANDRE WEBER, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

101 - 2005.82.00.014304-9 NOSSO MAR PRODUTOS DO MAR LTDA (Adv. PEDRO PIRES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DELEGADO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/03/2007 18:06

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

102 - 96.0009836-0 UNIAO (LBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao Embargado sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 225/228). Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

103 - 97.0001272-7 MARIA INES FREIRE AIRES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x MARIA INES FREIRE AIRES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

104 - 97.0004114-0 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE DA SILVA ASSIS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 351/355 e 358/365).

105 - 97.0005337-7 BENEDITO JOSE ANTONIO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x BENEDITO JOSE ANTONIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

106 - 2000.82.00.007082-6 MARIA IVETE SILVA MIRANDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo R. INSS (fls. 335/338).

107 - 2001.82.00.003869-8 GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 115/118).

108 - 2001.82.00.007832-5 GERALDA FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 123/128). Publique-se.

109 - 2002.82.00.006295-4 DERMANDO GOMES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 92/95).

110 - 2004.82.00.002544-9 JOSE MILTON FERNANDES DUARTE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 110/125).

111 - 2004.82.00.002642-9 MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 77/90).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

112 - 2007.82.00.000043-0 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA NO ESTADO DA PARAIBA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

113 - 2003.82.00.001854-4 WILTON WILNEY NASCIMENTO PADILHA E OUTRO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos (fls. 225/237) apresentados pela UFPB.

114 - 2004.82.00.000909-2 JOSE HAILTON BEZERRA LYRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALVO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 5, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria (fls. 209/212).

115 - 2004.82.00.010037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALINE DE ANDRADE HOLANDA E OUTROS (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

116 - 2005.82.00.011425-6 JOSE FRANCISCO BIAS FILHO E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA x UNIAO FEDERAL (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

117 - 2006.82.00.000014-0 IRENE DOS SANTOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

118 - 2004.82.00.012773-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x

MAGDA RANGEL BENIZ GOUVEIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 8- Intimem-se (da informação da contadoria).

119 - 2005.82.00.008077-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x JOSEFA DE LIMA FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

120 - 2005.82.00.010312-0 UNIAO (REDE FERROVIARIA S/A-REFFESA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOAO GERALDO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

121 - 2005.82.00.014790-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ADALGISA DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 5- ... vista às partes acerca das informações prestadas pela Contadoria pelo prazo comum de 10 dias.

122 - 2005.82.00.014921-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA DE ANDRADE) x CLOTILDE MATIAS DE OLIVEIRA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à Embargada sobre a petição e documentos apresentados pela UFPB (fls. 33/34). Publique-se.

123 - 2006.82.00.000728-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 6 - ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

124 - 2006.82.00.001158-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

125 - 2006.82.00.001670-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

Total Intimação = 125
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGIO PESSOA LIMA-45
 ACRISIO ALVES DE ALMEIDA-1
 ADEILTON HILARIO-18,103
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,103
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-113
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-61
 ALEXANDRE WEBER-100
 AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-93
 AMILCAR BASTOS FALCAO-37
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-110
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-44
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-106,107
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-37,88
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-98
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-88,116,118
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-82,95
 ANSELMO CASTILHO-8
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-8
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-62,90
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-63,97
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-27,34,35,107
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-100
 ARLINETTI MARIA LINS-98
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-40,91
 AYRTON LACET CORREA PORTO-40
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-37,59,65,66,92
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-98
 BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO-74
 BRUNO RIBEIRO DE AZEVEDO-37
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-37,88
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,29,117
 CASSIANA MENDES DE SÁ-2,3,4,5,78,79
 CELINA LOPES PINTO-59
 CELIOMAR MARIA DE ANDRADE-122
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-66
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46,73
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-76
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-34
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-13,52,53,54,55
 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-26
 DANILO DE SOUSA MOTA-115
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-79
 DINA RAULINO BRONZEADO-102
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-41
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-60,87
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-97,120
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-68
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-64
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-70
 EMERI PACHECO MOTA-70
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-45
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-85
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-6,7
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-84
 ERIVAN DE LIMA-125
 EVANDRO JOSE BARBOSA-42
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-93
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-15
 FABIO CIUFFI-93
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-80,120
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-75
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,12,13,16,18,

19,20,21,22,23,24,25,103
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,56,94
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-24
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-76
 FERNANDA FLORENCIO LINS-21
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-60
 FERNANDO FREIRE DIAS-120
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCA CLEONEIDE RABELO DINIZ-72
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-8,9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-56
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-56
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28,61,96
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-56,57
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-32
 FREDERICO BERNARDINO-61
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-21
 GEORGE SARMENTO LINS-120
 GEORGE VENTURA MORAIS-68
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14,18,103
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-33,36,38,39,65,67,118,119
 GILKA SPINELLY F. DA COSTA-42
 GILMARA ALVES SILVA-2,3,4
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-68
 GUILHERME MELO FERREIRA-41
 GUSTAVO BRAGA LOPES-75
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-102,123
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23,27,104
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,29,117
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-98
 HOMERO DA SILVA SATIRO-8
 HOMERO FLESCH-93
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,61,96,106,107
 ISAAC MARQUES CATÃO-58
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-114,115
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37,99
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-51,56,66,94,110,111
 JANE MARY DA COSTA LIMA-23,27,104
 JARI DIAS DA COSTA-125
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-61,85
 JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-56
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-68
 JOAO CAMILO PEREIRA-84,108
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-109
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-92
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-100
 JOSE ALBERTO DO AMARAL LINS-44
 JOSE AMERICO BARBOSA-125
 JOSE ARAUJO DE LIMA-14,18,103
 JOSE ARAUJO FILHO-73,84
 JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-72
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,60,61,83,85,87,96,106,107
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-57
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-117
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-42,114,115
 JOSE FERREIRA DE BARROS-123,124
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8,67,89
 JOSE GOMES DA SILVA-25,58
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-66
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-63
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-108
 JOSE MARTINS DA SILVA-11,28,61,96
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-47,51,97,111,120
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-81
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-51,56
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-31
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-62,90
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-117
 JOSEANE FELICIANO-6,7
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-94
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-110
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-26,43,71,108
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,28,46,60,61,73,85,87,96,106,107
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-56
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-99
 KATIA ARACARI DE OLIVEIRA-42
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-107
 LAMARE MIRANDA DIAS-57,81,114
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-100
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-95
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-78
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14,17,26,29,33,36,38,39,56,104
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-95
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-50
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-100
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-113
 MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO-74
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-84
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-30,31,60,66,105,110,111
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-56
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-35,101
 MARCOS RIQUE DE SOUZA-42
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-45
 MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO-83
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-62,96,106
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-123,124
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-13
 MARILENE DE SOUZA LIMA-23,104
 MARIO GOMES DE LUCENA-86
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-112
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-82,95
 MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA-69
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-91
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-41
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-116
 NEWTON NOBEL S. VITA-92
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-82,95
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-68
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-26,43,71
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-125
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-48
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-16,17,19,20,22,29,105
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-82,95
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-119
 PAULO WANDERLEY CAMARA-70

PEDRO PIRES-101
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-57,81,114
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-124
 RAISSA DE SENA XAVIER-5
 RICARDO DE LIRA SALES-121
 RICARDO POLLASTRINI-15,44,45,46,47,48,49,109,114
 RICHOMER BARROS NETO-50
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-73
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-100
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-82,95
 ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES-42
 RODRIGO DE SOUSA SOARES-56
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-77
 RONALDO INACIO DE SOUSA-58
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-10
 ROSENO DE LIMA SOUSA-108
 SALVADOR CONGENTINO NETO-43
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-100
 SEM ADVOGADO-1,52,53,54,55,80,95,98
 SEM PROCURADOR-6,7,14,20,26,32,40,59,62,72,74,76,77,99,100,101,112,113
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9,28
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-82
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10,86
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-121,122
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-90
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-64
 SYLVIO TORRES FILHO-95
 TERCIVS GONDIM MAIA-93
 TERENCEY MONT-MORENCY PINHEIRO-69
 TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-42
 TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU-84
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-56,71
 THIAGO SOUTO DE ARRUDA-49
 TIAGO CARNEIRO LIMA-37
 ULISSES LEITE CRISPIM-5
 VALCICLEIDE A. FREITAS-81
 VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-34
 VALTER DE MELO-15,16,17,19,20,22,29,30,31,105,117
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-33,36,38,39,65,67,89,118,119
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-13,52,53,54,55
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-33,36,38,39,67,118,119
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-120
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47,51,97,111
 ZILEIDA DE V. BARROS-69,75

Setor de Publicação
JAILSON RODRIGUES CHAVES
 Técnico Judiciário
 Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/036
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/03/2007 15:47

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2004.82.00.009981-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x HENRIQUETA VELLOSO BORGES DE MELO E OUTRO (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, FABIO BRITO FERREIRA). Proceda-se à averbação de penhora no rosto dos autos, observando-se o expediente de fls. 378/391. Em seguida, abra-se vista às partes e ao MPF para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial complementar (fls. 366/376). P. I. JPA, 23.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado da autora Maria Marcolino, tendo em vista o seu falecimento, para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da informação do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 197/198, de que o benefício da exequente cessou por óbito, e que não gerou pensão por tratar-se de amparo social, sem geração de resíduo salarial. Após, apreciarei o pedido de fls. 233. P. JPA, 27.03.2007.

3 - 99.0006851-3 FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FRANCISCO FIRMINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se o Autor habilitado TARCISO DA SILVA BARBOSA, na pessoa de seu advogado, para trazer aos autos o número de seu CPF, com vistas à expedição de RPV em seu favor. Prazo: 15 (quinze) dias. P. JPA, 27.03.2007.

4 - 2002.82.00.002671-8 MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 26.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2001.82.00.000691-0 GLAUCIA VASCONCELOS DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retorne ao arquivo. P. JPA, 27.03.2007.

6 - 2005.82.00.013836-4 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC11). Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 23 de março de 2007

7 - 2006.82.00.008300-8 LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Antes de se proceder à citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos da decisão às fls. 104/106, a Ré apresentou contestação (fls. 109/175). O artigo 214, § 1º, do CPC1, dispõe que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Isto posto, intimum-se os Autores para impugnarem a contestação (arts. 326 e 327, do CPC) 2. JPA, 27.03.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, nova manifestação do Impetrante acerca do cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 1141. Publique-se. JPA, 1 “Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.”

9 - 2006.82.00.007844-0 RITA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar o restabelecimento, em favor da Impetrante, do benefício previdenciário (pensão nº 23/757.673.279). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 30). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951).

João Pessoa, 23 de março de 2007

10 - 2007.82.00.002138-0 RÉA SYLVIA BATISTA SOARES (Adv. EDILZA BATISTA SOARES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB - SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, redistribua-se a presente Ação Ordinária - Processo nº 2002.82.5275-4, acompanhada da Execução Fiscal nº. 0232003003186-0, ao Juízo Federal da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais, em João Pessoa, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 07, do TRF-5ª Região, de 05.05.1999. Traslade-se para os autos da Execução Fiscal em apenso. João Pessoa, 23 de março de 2007

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

11 - 2005.82.00.002537-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOSE EDSON DOS SANTOS (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 13, caput1, da LC 76/93). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

12 - 2006.82.00.000094-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido formulado pelo Réu SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS às fls. 116/117, para indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Aguarde-se por 05(cinco) dias. Após, renove-se a intimação da perita nomeada à fl. 103, SÔNIA MARIA DE CARVALHO BORBA para designar nova data e hora para realização da perícia, com antecedência de 20(vinte) dias, para possibilitar à intimação das partes, devendo o Oficial de Justiça, no ato da intimação, colher da perita a referida informação, exarando para tanto, certidão circunstanciada. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, contados da realização da perícia, responden-

do, inclusive aos quesitos formulados pelas partes. João Pessoa, 27.03.2007.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 93.0006698-6 MANOEL PEREIRA DE MELO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os eventuais herdeiros do exequente falecido requeram o que entender de direito quanto à promoção da habilitação nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação dos eventuais habilitandos, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

14 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) Diante do exposto: 1) Expeça-se RPV em favor de JOSÉ TEIXEIRA DE MORAIS (CPF 070.296.204-02), referente à 1/6 (um sexto) do valor devido à falecida exequente MARIA LUCAS DA SILVA; 2) Oficie-se à Divisão de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, requerendo informações sobre a Requisição de Pagamento nº 90/2004, expedida em favor de ALBERTINO VENÂNCIO DA SILVA, MARIA VENÂNCIO DA ROCHA e MARIA NAZARETH CÂNDIDO e REGINALDO DA COSTA MELO sob o nº 2004.05.00.025967-2 (RPV 39228-PB). Instrua-se o expediente com cópia Requisição de Pagamento nº 90/2004 (fls. 278/280), bem como da consulta efetuada no sítio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 337). 3) Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 1057 do CPC, para contestar os pedidos de habilitações formulados por Jandira Teixeira da Silva (terceira filha da falecida exequente MARIA LUCAS DA SILVA), José da Costa Melo e Maria da Guia Barbosa (filhos de MARIA ALVES DA COSTA, esposa falecida e habilitada nos autos em virtude do falecimento do exequente MANOEL PEREIRA DE MELO). Publique-se. Cite-se [remessa]. João Pessoa, 27.03.2007.

15 - 95.0004224-0 LUIZA JOANA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE (Adv. DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, mediante a renúncia do valor excedente, feito posterior à expedição e a autuação do Precatório pelo TRF da 5ª Região. Assim, aguarde-se o pagamento do precatório. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

16 - 95.0008776-6 MARILENE DE FRANCA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ROSA ANA PEREIRA x NATALIA ALVES DINIZ (FALECIDA) x MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Indefiro o pedido de habilitação formulado por ELIANE DA SILVA BATISTA, em relação ao falecido exequente JOÃO BATISTA, nos termos do art. 112 da Lei 8213/91. 2) Expeça-se requerimento de pagamento em favor de JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA (CPF 008.731.988-83), FRANCISCO GOMES DA SILVA (CPF 069.232.854-88), FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA (CPF 019.447.424-09), JOSÉ FERINO DE SOUZA (CPF 010.147.874-75), MARIA DE FÁTIMA GOMES (CPF 020.164.504-10) e IRANI GOMES DE ARAÚJO (CPF 069.372.532-93), filhos da falecida ROSA ANA PEREIRA. 3) Após, intime-se o advogado dos exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação da Sra. MARIA DE LOURDES C. BATISTA, dependente habilitada à pensão por morte do exequente JOÃO BATISTA. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa, 27.03.2007.

17 - 97.0005016-5 MARIA LIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x MARIA LIRA DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 229/235, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2005.82.00.13675-6, Cls. 75, e determinou o prosseguimento da execução dos honorários advocatícios fixados nos presentes autos, expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 486,54 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme informação da Seção de Cálculos (fls. 226 e 228). João Pessoa, 15.02.2007.

18 - 97.0005638-4 MARIA JOSE SILVA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 27.03.2007.

19 - 97.0007392-0 MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x MARIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, intime-se o habilitando LUIZ ANTONIO DONATO SOARES para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, de forma inequívoca, a qualidade de sobrinho da falecida exequente MARIA SOARES DOS SANTOS, bem como para informar se existem outros colaterais da exequente legitimados a sucedê-la. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

20 - 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAU-

JO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAÚJO) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer o exequente Castilho Cardoso Leite, às fls. 481/482, dilação de prazo a fim de fornecer seus extratos analíticos da conta vinculada do FGTS, nos exatos termos da informação da Contadoria Judicial às fls. 478, tendo em vista a necessidade de uma minuciosa apuração dos cálculos e a exiguidade do prazo assinalado. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias, improrrogáveis. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

21 - 98.0000248-0 MARIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERSON CANDIDO DOS SANTOS (FALCIDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 27.03.2007.

22 - 99.0002388-9 MINERVINA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MINERVINA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho anterior de fl. 259, em face do ingresso da petição de fl. 261. Defiro o pedido de suspensão do processo por 06 (seis) meses, conforme requerido pela advogada da parte Autora às fls. 261. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

23 - 99.0010592-3 NEUZA MORAIS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, expeça-se requisição de pagamento, considerando o valor devido pelo executado, INSS, na presente execução (memória de cálculos às fls. 203/216), com a dedução do percentual referente aos honorários convencionais. Antes, porém, remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Remeta-se. P. JPA, 07.12.2006.

24 - 99.0015024-4 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 165, para a apresentação do número do CPF da Autora, necessário para a expedição de requisição de pagamento, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

25 - 2000.82.00.004040-8 HILDA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x HILDA BARBOSA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 209, para a apresentação do número do CPF da Autora, necessário para a expedição de requisição de pagamento, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

26 - 2000.82.00.004248-0 JOSEFA IZABEL VICTOR DE CARVALHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Tendo em vista a anuência da autora com os cálculos efetuados pelo INSS, às fls. 390, expeça-se Requisitório de Pagamento. JPA, 02.02.2007.

27 - 2000.82.00.011380-1 MARIA JOSÉ TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x TERESINHA SEVERINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Correções cartorárias e na Distribuição para conversão do feito à classe própria. Após, diante de terem as partes acordado entre si quanto ao valor da execução, expeça-se requisição de pagamento individualizado para cada herdeiro, bem como a RPV a título de honorários advocatícios. Remeta-se. Cumpra-se. P. JPA, 08.0.2007.

28 - 2001.82.00.007322-4 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Diante do exposto, expeça-se Requirição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pelo IBAMA às fls. 224, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 08.02.2007.

29 - 2002.82.00.001756-0 EMSERG - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. LUCIANA PEREIRA GOMES, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Diante do exposto, expeça-se Requirição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pelo advogado às fls. 116/119, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 27.02.2007.

30 - 2002.82.00.002158-7 FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Citado nos termos do art. 730 do CPC (fl. 339), o Conselho

Regional de Farmácia - CRF/PB permaneceu silente. Não opostos embargos, expeça-se Requirição de Pagamento no valor de R\$ 34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme apresentado pelos Exequientes às fls. 307/334. João Pessoa, 08.02.2007.

31 - 2002.82.00.003882-4 JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

32 - 2002.82.00.007722-2 COMERCIAL AREIAS DE SOUZA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de pagar em relação ao advogado Dirceu Abimael de Sousa Lima. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

33 - 2002.82.00.008522-0 MARILEIDE PAIVA DE SOUZA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Expeça-se Requisitório de Pagamento, conforme sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.4704-1 (fls. 192/198). JPA, 25.01.2007.

34 - 2002.82.00.008704-5 GLEISA VALERIA CAMPOS PERDIGAO (Adv. GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. JPA, 27.03.2007.

35 - 2004.82.00.006646-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Diante do exposto, expeça-se Requirição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos às fls. 120/121, nos termos do art. 2º da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 16.02.2007.

36 - 2004.82.00.010845-8 FRANCISCO GUEDES DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

37 - 2005.82.00.011886-9 NEUZA MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Não interpostos Embargos pelo INSS, expeça-se RPV reativo à verba honorária, pelo valor apresentado na planilha de cálculo às fls. 134. Cumpra-se. JPA, 08.02.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA à exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27/03/2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 99.0001612-2 WANDA DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos, conforme requerido às fls. 284/287. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

40 - 99.0007512-9 JOSE DE ANCHIETA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais, requerido à fl. 216, bem como de desarquivamento dos presentes autos. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

41 - 99.0010400-5 PEDRO FERREIRA DE LIMA, REP. P/ S/ ESPOSA E CURADORA, HELENA ALVES DE LIMA (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN) x INSTITUTO DE RESSEGUROS

DO BRASIL - IRB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO, LILIAN CATIANE CORREIA DE FREITAS). Recebo as apelações (fls. 383/388 e 390/401) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Deixo de abrir vista ao apelado autor para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC), visto o ingresso das contra-razões de fls.408/412. Recebo o recurso adesivo de fls. 413/417, interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 500 e 520 do CPC). Vista às recorridas, CAIXA, CAIXA SEGURADORA S/A e INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

42 - 2000.82.00.002036-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos. Defiro, também, vista dos autos por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

43 - 2002.82.00.000684-7 WALTER PAULO DA COSTA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). "Homologo a presente JUSTIFICACAO JUDICIAL para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, sem me pronunciar sobre o mérito da prova colhida. Entreguem-se os autos, decorridas 48 (quarenta e oito) horas (art. 866 do CPC), à Justificante ou a seu advogado, independentemente de traslado. Publicada em audiência, intimadas as partes. Registre-se". JPA, 26.03.2007.

44 - 2002.82.00.008076-2 ANA CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à União, pelo prazo de 05(cinco) dias, da certidão apresentada pela Autora. Remeta-se. Vista à Autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, do ofício e documentos apresentados pela União. Intime-se. JPA, 17.03.2007.

45 - 2003.82.00.005733-1 JOEDJO REIS DE MENEZES (Adv. LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES). Recebo a(s) apelação(o)(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 27.03.2007.

46 - 2003.82.00.007722-6 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e anulo os lançamentos fiscais concernentes à taxa de ocupação dos exercícios financeiros de 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, cobrada pelo Serviço de Patrimônio da União -Gerência Regional na Paraíba, relativamente ao imóvel situado na Avenida Luna Pedrosa, nº 1.036, Praia do Poço, no Município de Cabedelo (PB). Condene a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas e dos honorários do perito judicial (artigo 20 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Levante-se em favor da perita os honorários objeto da guia de depósito de fls. 311. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

47 - 2004.82.00.000717-4 MARIA DA CONCEICAO BRITO CHAVES (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas nos autos), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 27.03.2007.

48 - 2004.82.00.005298-2 MUNICIPIO DE ITAPOROROCA/PB (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. JPA, 27.03.2007.

49 - 2004.82.00.008864-2 AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA para manifestação sobre os cálculos efetuados pela Contadoria, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, ou após, o pronunciamento da CAIXA, retornem os autos àquele Setor, pra informação circunstanciada, com a observância, desde já, das alegações contidas na petição da Autora às fls. 299/300. Publique-se. Após, remeta-se. JPA, 27.03.2007.

50 - 2006.82.00.005752-6 EDUARDO FERREIRA FONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Os advogados mencionados no substabelecimento à fl. 47 já estão cadastrados como causídicos na presente ação, sendo desnecessário o encaminhamento dos autos à Distribuição para proceder às correções de estilo. Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, conforme requerido. P. JPA, 22.03.2007.

51 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls. 35, para cumprimento do despacho de fls. 321, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 27.03.2007. 1 Intime-se a Autora da decisão às fls. 22/23, através de publicação, bem como para impugnar a contestação, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC. Intime-se, ainda, o advogado Domingos Tenório Camboim para informar seu endereço atual, tendo em vista a certidão à fl. 31, verso.

52 - 2006.82.00.007400-7 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA LAUCE C. DO N. GAUDENCIO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2006.05.00.065740-6, visto que, segundo consulta processual no site do TRF 5ª Região, não houve ainda o respectivo trânsito em julgado. Nesse ínterim, intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, impugnação à contestação de fls. 177/183 (Arts. 326 e 327, do CPC). JPA, 27.03.2007.

53 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Empresa Autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando cópia de seus atos constitutivos, bem como documento que autorize o sócio Humberto Dantas Diniz a representá-la em Juízo. P. JPA, 27.03.2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 2005.82.00.011032-9 ADERALDO TAVARES DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Chefe do Departamento de Recursos Humanos do CEFET/PB. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

55 - 2006.82.00.005199-8 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JOAO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar a autoridade contra a qual se voltaria a impetração (art. 6.º da Lei n.º 1.533, de 1951, c/c os arts.282, 283 e 284, do CPC). João Pessoa, 27.03.2007.

56 - 2006.82.00.007466-4 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. Recebo a apelação da UFPB (fls. 78/81), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

57 - 2006.82.00.007720-3 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INSS (fls. 205/209) e da Impetrante (fls. 215/224), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa, 27.03.2007.

58 - 2007.82.00.001981-5 ODETE ARAUJO DE LUCENA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SECRETARIA EXECUTIVA (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO NÚCLEO DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES DA PARAIBA - NRH-MC (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, indicar a autoridade do "Ministério das Comunicações - Secretaria Executiva", contra a qual se volta a impetração (art. 6.º da Lei n.º 1.533, de 1951, c/c os arts.282, 283 e 284, do CPC). João Pessoa, 27.03.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2005.82.00.009934-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x BENEDITA ALVES LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Tendo em vista a anuência da União quanto ao valor da execução, expeça-se Requirição de Pequeno Valor - RPV no valor de R\$ 796,24 (setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme apresentado pela exequente à fl. 139. João Pessoa, 19.01.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

60 - 2001.82.00.000896-7 MARIA DO SOCORRO JERONYMO LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIR-

CEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 294/298, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2005.82.00.10975-3, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos), conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fl. 292). João Pessoa, 24.11.2006.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

61 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 198) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.03.2007.

62 - 93.0000838-2 ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x JOSE PEREIRA BRANDAO x ZILENE VICENTE SCHULTZ E OUTROS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 342/344) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.03.2007.

63 - 93.0012691-1 LUIZ ANTONIO REGIS E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x MARIA DAMIANA ONOFRE REGIS (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 28.03.2007.

64 - 97.0007042-5 EDVAN JOSE CALADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDVAN JOSE CALADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial satisfaz a obrigação. P. JPA, 28.03.2007.

65 - 99.0010825-6 MARIA PAULINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 08.03.2007.

66 - 2003.82.00.004278-9 GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x GUILHERME BASTOS MOTTA E SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.03.2007.

67 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 28.03.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao(s) AUTOR(a,es,s) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, 26.03.2007.

1 Art. 1º da Portaria 06/GAB. Encerrada a ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão, deverá a Secretaria publicar no Boletim a abertura de vista à parte interessada, por 30(trinta) dias, para promover a execução do julgado. Art. 2º da Portaria 06/GAB. Não promovida a execução no prazo determinado, serão os autos remetidos à Distribuição para baixa e arquivamento.

69 - 2002.82.00.008804-9 SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 27.03.2007.

70 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil -

CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). VALOR DAS CUSTAS R\$ 43,76 Publique-se. JPA, 28.03.2007.

71 - 2003.82.00.009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 28.03.2007.

72 - 2006.82.00.001397-3 MARCOS ADOLFO GAUDÊNCIO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 28.03.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

73 - 2003.82.00.004376-9 ARIOSVALDO BELARMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 28.03.2007.

Total Intimação : 73

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-64
ADEILTON HILARIO JUNIOR-64
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-57
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-69
ALUISIO DE CARVALHO NETO-53
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16,26,35,37,39
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-17
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-5
ANDRE NAVARRO FERNANDES-59
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-42
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-70
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-33
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18,64
ARDSON SOARES PIMENTEL-63
ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-71
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
ARTUR GALVAO TINOCO-70
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,50
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-48
CICERO GUEDES RODRIGUES-5
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-28
CORIOLANO DIAS DE SA-29
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-47
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-56
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-44
DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-45
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-46
DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-30,32,60,73
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-51
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-15
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-62
EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-41
EDILZA BATISTA SOARES-10
EDSON BATISTA DE SOUZA-3,24,25,36
EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-52
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-49
FABIO BRITO FERREIRA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-38
FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-71
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-56
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,3,63,65
FRANCISCO LOPES DA SILVA-45
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26,35,37,61
GEILSON SALOMAO LEITE-46
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-55
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-20,40,64
GERALDEZ TOMAZ FILHO-70
GERSON MOUSINHO DE BRITO-72
GIUSEPPE PECORELLI NETO-71
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-34
GUILHERME MELO FERREIRA-30,32,73
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,62
HEITOR CABRAL DA SILVA-5
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-69
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-50
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
HERMANO GADELHA DE SA-29
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-52
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-55
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,19,21,26,35,37,39
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-42
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-20,36,40,67
JALDELENI REIS DE MENESES-42
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14
JARI DIAS DA COSTA-62
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16,21,35,37
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-28
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-34
JOAO CARDOSO MACHADO-36
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-47
JOAO FERREIRA SOBRINHO-62
JOSE AMERICO BARBOSA-62
JOSE ARAUJO DE LIMA-20,40,64
JOSE ARAUJO FILHO-15,16,19,22,23,26,27,39
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,19,21,23,26,35,37,39

JOSE CHAVES CORIOLANO-4,66
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-67
JOSE COSME DE MELO FILHO-16
JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
JOSE GUEDES DIAS-2
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-37,50
JOSE MARTINS DA SILVA-23,26,35,37,61
JOSE RAMOS DA SILVA-33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,41,43
JOSEFA INES DE SOUZA-14,22
JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO-41
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,19,23,26,35,37,39,61
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-21
LEANDRO POLES DA COSTA-70
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-45
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21,40
LIDIANI MARTINS NUNES-58
LILIAN CATIANE CORREIA DE FREITAS-41
LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-42
LUCIANA PEREIRA GOMES-29
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-8
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-8
LUIZ PINHEIRO LIMA-43
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-13,27
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-70
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-1
MARCELO WEICK POGLIESE-56
MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,24,25,36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-71
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-12
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-71
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-31
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9,72
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35
MARIA GLAUCO C. DO N. GAUDENCIO-52
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-62
MARIZETE BATISTA MARTINS-41
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-44
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-31
NELSON AZEVEDO TORRES-36
NELSON CALISTO DOS SANTOS-30,32,60
NORTON GUIMARÃES GUERRA-20,64
PACELLI DA ROCHA MARTINS-6
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-18,68
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-29
PERIVALDO ROCHA LOPES-62
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16,35
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
RENE PRIMO DE ARAUJO-61
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-42
RICARDO POLLASTRINI-4,21,31,34,40,47,64,66,67
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1,11
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-9
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-56
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-29
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-52
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-29
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-20,64
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-71
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-52
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-12
SINEIDE A CORREIA LIMA-43
SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-45
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-41
STANISLAW COSTA ELOY-71
SYLVIO TORRES FILHO-41
TERCIUS GONDIM MAIA-6
VALCICLEIDE A. FREITAS-45,70
VALTER DE MELO-2,18,50,65,68
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-71
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-25,27,35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-59,72
VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-13
WALESKA LUCENA ARAUJO-20
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-64
YARA GADELHA BELO DE BRITO-59
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33
ZILENE VICENTE SCHULTZ-62

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00034

Expediente do dia 08/03/2007 13:56

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 08/03/2007 13:56

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003740-8 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x RITA ENILVA CORDEIRO E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

2 - 97.0002662-0 CLEUDA DANTAS DE OLIVEIRA BELLI (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIÃO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Tendo havido o pagamento do valor principal da presente execução, e em face da inércia das advogadas da parte autora em informar os números de suas inscrições no CPF/MF, determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso as referidas Patronas prestem as informações necessárias à expedição da requisição de pagamento - RPV, em seu favor.1.

3 - 97.0005731-3 ERCILIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). É do conhecimento deste juízo que o TRF-5ª Região, determinou o parcial pagamento, referente ao índice de 11,98%, aos servidores desta Unidade Jurisdicional, razão pela qual chamo o feito à ordem para suspender a ordem de expedição de Requisição de Pagamento. Intimem-se às partes para juntarem aos autos comprovantes do pagamento. Em seguida remetam-se os autos à Assessoria Contábil, para efetuar a dedução do valor pago. Após, retornem os autos à conclusão.

4 - 97.0010512-1 PAULA FRANCIINETE FRANCA MAGALHAES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x PAULA FRANCIINETE FRANCA MAGALHAES E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (TRT). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

5 - 99.0005704-0 SEVERINO MARTINS SILVA x SEVERINO MARTINS DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Em face da certidão supra, intime-se o autor para, no prazo de 20(vinte) dias, informar seu número de inscrição no CPF a fim de dar prosseguimento à execução. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, intime-se pessoalmente.

6 - 99.0005838-0 MARIA NEUSA ALVES DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO EUCLIDES GERMANO DE LIMA x JOAO EUCLIDES GERMANO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 2000.82.00.000590-1 JOSE TADEU PEIXOTO E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Tendo em vista que a apelação encontra-se apócrifa (fls.145), intime-se o advogado da parte autora para regularizar o recurso.Atendida a determinação, voltem-me conclusos os autos, para apreciação quanto à admissibilidade do recurso.

8 - 2000.82.00.001082-9 MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE).Preclusa está a oportunidade de discussão a respeito da liquidação do julgado, eis que a matéria que a patrona dos exequentes traz à discussão deveria ter sido tratada nos embargos à execução que já foram julgados, cuja sentença transitou em julgado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 2001.82.00.008155-5 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, PAULO ELIAS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA).....Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor remanescente. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2002.82.00.006198-6 LIRIA DE FATIMA ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LIRIA DE FATIMA ALVES DA COSTA E OUTRO x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). Preclusa está a oportunidade de discussão a respeito da liquidação do julgado, eis que a matéria que a patrona dos exequentes traz à discussão deveria ter sido tratada nos embargos à execução que já foram julgados, cuja sentença transitou em julgado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2002.82.00.007706-4 SIDNEY ALVES ALCOVERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 92.0004907-9 BARAQUIAS FLORENCO BEZERRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por BARAQUIAS FLORENÇO BEZERRA em face do INS-

TITULO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 180/181 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

13 - 93.0014211-9 SEVERINO PEDRO BATISTA (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante da inércia do autor em informar o número de seu CPF/MF, para fins de possibilitar a expedição da requisição de pagamento em seu favor, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso seja prestada a referida informação.l.

14 - 95.0004301-7 ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

15 - 96.0001036-6 UMBELINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALLACE SILVA ARAUJO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. Proceda a Secretaria as correções nos assentamentos cartorários em face do subestabelecimento de fls. 84 e procuração de fls. 112. Intimem-se.

16 - 97.0001155-0 MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO (Adv. JACEMY MENDONÇA BESERRA) x SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 236/241) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.l.

17 - 2003.82.00.008357-3 VERA LUCIA LIMA DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x VIVALDO BELARMINO VALENÇA E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Cuida-se de ação ordinária movida por VERA LUCIA LIMA DA SILVA contra UNIÃO. Instada a efetuar o pagamento referente à complementação das custas judiciais, a autora deixou transcorrer o prazo sem atender à determinação judicial. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2004.82.00.011691-1 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO, CLEANTO GOMES PEREIRA, ARTHUR VIRGINIO DE MOURA, THIAGO SOUTO DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido do promovente. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente para apresentação de razões finais na forma de memoriais.

19 - 2004.82.00.017375-0 MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA). Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 47, § único, c/c o art. 267, III, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2006.82.00.002313-9 CRISTINO MEDEIROS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

21 - 2006.82.00.006579-1 TAIARA DESIREE TAVARES DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Deixei de designar audiência preliminar em razão da CEF seguir orientação de não transigir em processos que buscam indenização por danos morais. Passo a analisar o pedido de produção de prova testemunhal. Junto com a petição inicial, a parte autora juntou declaração da loja onde tentou efetuar a compra relatada, documento em que são confirmados os fatos por aquela alegados. Tal documento e os fatos nele expostos não foram contestados pela CEF em sua peça de defesa, mostrando-se desnecessária a oitiva da vendedora da loja para se provar algo que se tornou incontroverso. Sendo assim, indefiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunha. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2004.82.00.003100-0 RAIMUNDO HENRIQUE PEDROSA NETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE

OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da Instância Superior. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2005.82.00.006636-5 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARILENE TRIGUEIRO ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela embargada. Prazo de 10 (dez) dias.l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2002.82.00.006442-2 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CONFORME SUGERIDO PELA CONTADORIA, INTIMEM-SE AUTORES PARA FAZEREM PROVA DOS REAJUSTES OBTIDOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL DELCARADA NO CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO COM A RÉ DESDE A SUA ASSINATURA. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, VISTA À RÉ. CASO CONTRÁRIO VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

25 - 2003.82.00.010199-0 EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Inicialmente, percebo que a sentença às fls. 160/170 foi datada como proferida em 17/07/2004. Entretanto, a data de seu registro é 19/07/2006 e a data de conclusão é 03/05/2006, o que me faz admitir que ela foi proferida em 17/07/2006, sendo apenas um erro material a data anteriormente anotada. Sendo assim, corrijo a sentença às fls. 60/170 de ofício, para dizer que foi proferida em 17 de julho de 2006. Recebo a apelação da União (fls. 171/173) tão-somente em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista ao autor para, querendo, contra-arrazoar a apelação. Quanto ao que alega o Ministério da Defesa em seu ofício às fls. 175/176, entendo que este não é o lugar apropriado para rediscussão do caso. A sentença judicial já foi proferida e confirmou os efeitos da antecipação de tutela, restando a este Juízo apenas receber o recurso interposto e garantir que a decisão judicial seja cumprida. A apreciação do fato superveniente só poderá ser feita pelo tribunal a que este Juízo está subordinado, por ocasião do julgamento do reexame necessário (art. 462 do CPC)1. Sendo assim, determino que a União cumpra a determinação contida na sentença, mantendo o autor da demanda prestando serviços na Subseção de Aviação Civil de João Pessoa - SAC SBJP, até que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região se pronuncie conclusivamente sobre o caso. Prazo de 72 horas para cumprimento, sobe pena de adoção de medidas coercitivas.

26 - 2006.82.00.002343-7 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2006.82.00.007467-6 PEDRO CELESTINO DE QUEIROZ FILHO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, LUCIENE JUSTINO DE ARAUJO) x CHEFE DA 23. CSM (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 18 da Lei nº 1.533/1951. Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2004.82.00.000634-0 UNIAO (DEFAARA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 3. Após, vista às partes.

29 - 2006.82.00.008216-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HANAILDE MARIA PEREIRA SIMOES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-22
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-27

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,7
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-23
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17,28,29
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-23
ANTONIO BARBOSA FILHO-28
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-12
ARTHUR VIRGINIO DE MOURA-18
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,4,18
BERILO RAMOS BORBA-9
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-19
CLEANTO GOMES PEREIRA-18
DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-7
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-27
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-25
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
ELMANO CUNHA RIBEIRO-14
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-13
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24,26
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-23
FREDERICO BERNARDINO-16
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,10,11,29
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,8,10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
ISAAC MARQUES CATÃO-7,24,26
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-24
JACEMY MENDONÇA BESERRA-16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
JALDELENIOS REIS DE MENESES-28
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-23
JOAO CAMILO PEREIRA-12,19
JOAO COSME DE MELO-13
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28
JORGE EDUARDO DA SILVA-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
JOSE COSME DE MELO FILHO-13,15
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21,24
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-7
JOSE MARTINS DA SILVA-15
JOSE RAMOS DA SILVA-3,20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,26
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11,13
JOSEFA INES DE SOUZA-5,6
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-1
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,26
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-2
LUCIENE JUSTINO DE ARAUJO-27
MARCIO PIQUET DA CRUZ-15
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-1
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-2
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-14
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-25
PAULO ELIAS SILVA-9
PERIVALDO ROCHA LOPES-25
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5,6
RAULINO MARACAJA COUTINHO-18
RENE PRIMO DE ARAUJO-14
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
ROSENO DE LIMA SOUSA-12
SEM PROCURADOR-22,27
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-21
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,24
THIAGO SOUTO DE ARRUDA-18
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,10,11,29
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4
WALLACE SILVA ARAUJO-15
YARA GADELHA BELO DE BRITO-8,10,11,29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,20
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-26

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00036

Expediente do dia 12/03/2007 15:06

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0004037-7 SEVERINA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro as habilitações de LUZIA LUIZ DA SILVA, MARIANO LEANDRO DA SILVA e MARIA LEANDRO DA SILVA em sucessão a SEVERINA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO, para recebimento de 3/7 da verba prevista para a exequente falecida, em virtude da ausência dos outros 4 filhos, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC. Correções cartorárias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar a planilha de cálculos à fl. 68/69. Enfim, expeça-se RPV para satisfação do débito, sendo devido a cada um dos habilitados 1/7 da verba total.

2 - 95.0008796-0 NAIR ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x DORALICE DANTAS DE SOUSA E

OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação de MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS em sucessão a NAIR ALVES DE LIMA, bem como defiro a habilitação de VENERANDA MARIA DA CONCEIÇÃO em sucessão a JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC e art. 112 da Lei n.º 8.213/91. Correções cartorárias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar os cálculos às fls. 74/80. Enfim, expeçam-se RPV's.

3 - 97.0000818-5 JOSE RODRIGUES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por JOSÉ RODRIGUES BARRETO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 217/218 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

4 - 98.0000945-0 ANETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANETE PEREIRA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Considerando, então, que a CEF aplicou o índice conforme determinação do julgado, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

5 - 2000.82.00.004461-0 JOSE CARLOS ANDRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Sendo assim, homologo o acordo de adesão celebrado entre as partes e declaro satisfeita a obrigação de fazer nos termos do art. 794, II do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 2000.82.00.010016-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em face do grande número de substituídos, e a fim de dar cumprimento ao julgado sem comprometer a celeridade processual, determino que os substituídos que pretendem promover a execução do julgado ingressem com o pedido de execução em autos apartados a serem distribuído por dependência destes, limitados a 5 (cinco) pessoas no pólo ativo da execução. Deverão as execuções serem instruídas com os seguintes documentos: a) cópia da lista dos substituídos, marcados com lápis "marca-texto" o nome dos substituídos da respectiva execução; b) cópia da sentença; c) cópias dos votos e acórdãos do TRF da 5ª Região; d) cópia dos votos e acórdão do STJ; e) cópia desta decisão.

7 - 2001.82.00.004578-2 MARILENE BERTO DE AQUINO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, SORAYA FRANCA DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA). Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão firmada entre as partes, julgando extinta a execução, com arrimo no art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 93.0014477-4 OLINDINA MARIA DAS NEVES (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 107/108).

9 - 97.0001780-0 ANTAO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Preclusa está a oportunidade de discussão a respeito do cumprimento da obrigação. A parte autora concordou expressamente com os valores depositados pela CEF, tendo este Juízo declarado a obrigação de fazer satisfeita através de sentença. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição.

10 - 97.0002082-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ). Indefiro o pedido de execução O grande número de substituídos nos presentes autos causará grandes problemas para que haja a satisfação do débito, em virtude das dificulda-

des encontradas em trabalhar com autos com demasiados volumes e muitos documentos. Assim, em homenagem à celeridade processual, os substituídos deverão ajuzar execuções em autos apartados, limitados ao número de 5 (cinco) pessoas, distribuídas por dependência ao presente processo, juntando aos seus pedidos cópias dos documentos essenciais à propositura da execução. Fica facultado aos patronos do sindicato autor o desentranhamento dos documentos constantes às fls. 532/752.

11 - 2003.82.00.007797-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ALEXANDRE CAMPOS TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

12 - 2003.82.00.008089-4 JULIA MARIA DE REZENDE BARBALHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 137/145) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

13 - 2006.82.00.004694-2 EDGARD CAVALCANTI PIMENTA FILHO E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). **III - D I S P O S I T I V O** - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2006.82.00.006605-9 JESSICA GRAZIELA SILVA DO NASCIMENTO, REP P/ SUA GENITORA MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Não se aplicam os efeitos da revelia contra a Fazenda Pública. Continua sendo da parte autora o ônus de provar os fatos que constituem seu direito. Outrossim, o réu também poderá alegar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, que deverá ser provado. Em face do exposto, oportunizo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que desejam produzir, indicando a os fatos que desejam demonstrar.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 96.0007606-5 JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da Instância Superior. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

16 - 97.0007367-0 ROBINSON ARRUDA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, MARIA HILDA PINTO DE A. TRINDADE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da Instância Superior. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

17 - 99.0009767-0 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o Mandado de Segurança nº 1999.34.00.027443-8 (IIICE - Incidente de Inconstitucionalidade), originário da Seção Judiciária do Distrito Federal, encontra-se concluso para julgamento, na Corte Especial do eg. TRF da 1ª Região, desde 20/07/2006 (fls. 101/109). Isto posto, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, eis que se trata de Mandado de Segurança distribuído em 06/09/1999. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos. Publique-se.

18 - 2000.82.00.002814-7 MANOEL ALVES DE ALMEIDA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA PARAIBA (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao impetrante sobre a certidão de fls. 230/232, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a liquidação da RPV expedida à fl. 229. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

19 - 2000.82.00.003297-7 MARIA MARQUES DE SOUSA CHAVES E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba (fls. 177/181), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 174. Publique-se.

20 - 2000.82.00.004083-4 AVANI LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA). Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados às fls. 250/258 e 259/264, pelo prazo de 05 (cinco)

dias. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

21 - 2000.82.00.010355-8 MARIA SOARES LISBOA DE SENA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde na Paraíba (fls. 237/240), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquite-se.

22 - 2002.82.00.008810-4 BRUNA PEREIRA BANDEIRA, REPRES. POR EDMILSON DOS SANTOS BANDEIRA E EDNA PEREIRA BANDEIRA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x GERENTE REGIONAL DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a impetrante sobre a petição e documento apresentados pelo INSS, às fls. 182/183, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 181.

23 - 2003.82.00.004101-3 BERNADETE LOPES DE ALMEIDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, não havendo resposta, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

24 - 2004.82.00.000614-5 EMECA - EMPRESA DE MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEMILIA GUERRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da Instância Superior. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

25 - 2005.82.00.000132-2 ROSIMAR DE CASTRO BARRETO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA). Intime-se o impetrante sobre o retorno dos autos da Instância Superior. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

26 - 2005.82.00.009849-4 JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, não havendo informação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

27 - 2005.82.00.012112-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GRIMALDI GONCALVES DANTAS, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DA PARAIBA DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o Conflito de Competência nº 2005.05.00.034874-0, suscitado nos presentes autos, encontra-se pendente de julgamento (fls. 159/161). Isto posto, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, eis que se trata de Mandado de Segurança distribuído em 12/09/2005, com pedido de liminar ainda não apreciado. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos. Publique-se.

28 - 2006.82.00.000102-8 LC COMERCIAL LTDA (Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES LOIS) x SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DA PARAIBA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI). ...Isso posto DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.003369-8 ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber a apelação em virtude de sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2006.82.00.008184-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 45.554,68 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos, com base no cálculo da embargante, devidamente atualizado, incluídos aí os honorários advocatícios. Condeno os embargados no pagamento

de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/15 para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.007531-0. Custas ex lege. P. R. I. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 2006.82.00.002787-0 DIVA LOPES FARIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIARIA DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). É de conhecimento público que o TRF da 5ª Região efetuou pagamento de verbas relativas aos 11,98% no mês de dezembro de 2006. Sendo assim, intimem-se os exequentes para informarem a quantia recebida a fim de ela ser deduzida da requisição de pagamento que será expedida nestes autos. Prazo de 30 dias.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-17
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-18
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-28
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,10
 ANTONIO CARLOS EFING-28
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-7
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-31
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-25
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,21,23
 EMERI PACHECO MOTA-24
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,11
 FENELON MEDEIROS FILHO-13,29
 FERNANDO ROCHA FILHO-28
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
 GERALDO DE ALMEIDA SA-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-27
 GRIMALDI GONCALVES DANTAS-27
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,16,20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,24
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,11
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,11
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6,10
 JAMES J. MARINS DE SOUZA-28
 JANE MARY DA COSTA LIMA-9
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-13
 JOAO CAMILO PEREIRA-1
 JOAO COSME DE MELO-8
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-12
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6,10
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-7
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,15
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
 JOSE MARCOS MARINHO DA PAZ-10
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,21,23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,9
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-19
 JOSEMILIA GUERRA-24
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1,4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,15
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-28
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-4
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-20
 MARCELO MARCO BERTOLDI-28
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18,23
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
 MARIA HILDA PINTO DE A. TRINDADE-16
 MARILENE DE SOUZA LIMA-9
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-28
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-26
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-12
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-28
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-27
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-28
 ROSENO DE LIMA SOUSA-1
 SIMONNE MAUX DIAS-22
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-7
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-22
 SYLVIO TORRES FILHO-28
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 VALTER DE MELO-14
 VANESSA TAVARES LOIS-28
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-22
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-23
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-7
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,21,23
 Rito de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Edital de Cobrança 2007.000002

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, OS PROCESSOS INDICADOS, FACE O DECURSO DO PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 06/03/2007 09:08

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2001.82.01.008194-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE CELSO CANDIDO DE MACEDO E DE MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0010203-2 MARIA DO CARMO SOUZA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).

3 - 00.0026345-1 CLEMENTINO SABINO SOUTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

4 - 00.0031019-0 BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

5 - 00.0037661-2 MARISE DE ARAUJO JORGE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

6 - 99.0100074-2 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).

7 - 99.0106490-2 CACIMIRO VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

8 - 2000.82.01.001002-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

9 - 2000.82.01.001048-6 LENIRA PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

10 - 2000.82.01.001076-0 DANIEL ROCHA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

11 - 2000.82.01.001086-3 IVAN SOARES DE LACERDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

12 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

13 - 2000.82.01.004371-6 ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DALIDE BARBOSA A. CORREA).

14 - 2000.82.01.004795-3 AUGUSTO PEREIRA DE LIMA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

15 - 2000.82.01.004914-7 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

16 - 2002.82.01.002981-9 ZELIA DE QUEIROZ BARBOSA CHAVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

17 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).

18 - 2004.82.01.001452-7 JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

19 - 2004.82.01.003591-9 SIZENANDO MORAES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEM CATÃO MONTE RASO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0031826-4 MARIA GOMES DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PES- SOA).

21 - 00.0036508-4 ANTONIA SOARES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

22 - 00.0037395-8 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITU- TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

23 - 99.0106249-7 JOSEFA RAFAEL DE MOURA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITU- TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BRUNO CESAR BRITO MENDES, SEM PROCURA- DOR).

24 - 2000.82.01.001106-5 JOSE HONORATO GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

25 - 2003.82.01.007226-2 JOSE CLEODON DE FA- RIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SAN- TOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI- AL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

26 - 2003.82.01.007519-6 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

27 - 2004.82.01.001134-4 MARIA DE FÁTIMA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN- CISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

28 - 2005.82.01.004200-0 IOLANDA ARAUJO E OU- TRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa, Carga : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO- RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,18,19,25
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-23,28
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17,26
FREDERICO RODRIGUES TORRES-21
GILBERTO CESAR COELHO-2,20
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4,7,22
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA- 8,9,10,11,12,14,15,24,27
VITAL BEZERRA LOPES-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

Edital n.º 01/2007

I – O JUIZ FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com temporalidade cumprida, em atendimento as determinações contidas nas Resoluções nºs 217/1999, 359/2004 e 393/2004 do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento nº 21/05 da Corregedoria do TRF 5ª Região.

II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:

a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpp.gov.br**;

b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard

Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Juiz Federal Diretor do Foro

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000067-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/03/2007
PROCESSO 99.0104419-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TEC PRE UNIVERS LTDA
INTIMAÇÃO DE CURSO REUNIDOS DE FORMAÇÃO TEC PRE UNIVERRS LTDA - CNPJ: 09.366.089/0001-89, em seu representante legal
CDA1052-86
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar “ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”. O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: “Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.” Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000068-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/03/2007
PROCESSO 00.0012234-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: FRANCINEIDE DINIZ DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE FRANCINEIDE DINIZ DE SOUZA
CDA1332/94
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000069-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/03/2007
PROCESSO 2001.82.01.000269-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CREONALDO TAVARES DE BRITO
CITAÇÃO DE CREONALDO TAVARES DE BRITO
(CPF: 160.263.064-04)
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
CDA42 1 183-86
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 206.805,37 (Duzentos e seis mil, oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000070-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2005.82.01.002210-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA e outro
CITAÇÃO DENORDIGÁS NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA (CNPJ: 002.875.129/0001-79), bem como do Sr. GLAUCIO CLÉSIO VERCOSA SOUTO (CPF: 025.936.754-03), na qualidade de co-responsável pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
CDA4220500067421, 4260500102706
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$57.902,09 (Cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e nove centavos) , com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000073-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2003.82.01.001340-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO
INTIMAÇÃO DE ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO - CNPJ: 181.062.344-87
CDA42602158862
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa requerida à fl. 66. Determino a intimação do executado da devolução do prazo para embargos (art. 2º, § 9º, da Lei 6.830/80.”.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000066-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 19/03/2007
PROCESSO 2004.82.01.005510-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G T SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE G. T. SANTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ: 01.999.810/0001-66, em seu representante legal
NATUREZA DA DÍVIDA/TRIBUTÁRIA
CDA4240400008029, 4240400177564, 4260400176120, 4260400176201

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.406,11 (Vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e onze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000069-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 20/03/2007
PROCESSO 2001.82.01.000269-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CREONALDO TAVARES DE BRITO
CITAÇÃO DE CREONALDO TAVARES DE BRITO
(CPF: 160.263.064-04)
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
CDA42 1 183-86
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 206.805,37 (Duzentos e seis mil, oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000070-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2005.82.01.002210-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA e outro
CITAÇÃO DENORDIGÁS NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA (CNPJ: 002.875.129/0001-79), bem como do Sr. GLAUCIO CLÉSIO VERCOSA SOUTO (CPF: 025.936.754-03), na qualidade de co-responsável pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA/IMPOSTO
CDA4220500067421, 4260500102706

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$57.902,09 (Cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e nove centavos) , com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000071-4/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/03/2007
PROCESSO 2006.82.01.000894-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: G SILVEIRA IND E COM DE TUBOS LTDA e outro
CITAÇÃO DE DEG. SILVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA (CNPJ: 05.079.580/0001-78), bem como da Srª SORAYA CRUZ SILVA (CPF: 806.103.154-05), na qualidade de co-responsável.

NATUREZA DA DÍVIDA/SIMPLES
CDA42 4 05 002981-18

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 57.052,60 (Cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000245-5/2007**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003867-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ
DEVEDOR(ES): ZILDA VELOSO FALCAO (CPF/ CNPJ: 020.377.004-82).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 90.942,03 (atualizada até 28/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210600049-80.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000246-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013017-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO BORGES DE SOUZA
DEVEDOR(ES): ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ (CPF/CNPJ: 025.339.464-35).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 21.412,57 (atualizada até 20/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105001177-23.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

